

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 318

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE NOVEMBRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.675, de 16 de novembro, que approva as bases das tarifas e as taxas accessorias da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 e 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça, Contabilidade e Sando Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 18 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação.

SACÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Frontão Velocipedio Fluminense — Acta e estatutos da Sociedade Anonyma Companhia O Debate.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.675 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1897

Approva as bases das tarifas e as taxas accessorias da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe representou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e considerando:

Que a ronda liquida da Estrada de Ferro Central do Brazil tem diminuido nestes ultimos annos, apesar de ter crescido sempre a sua receita bruta, devendo no corrente anno haver não pequeno deficit, devido a diversas causas e principalmente a elevação excessiva dos preços de mão de obra e de materiaes de consumo, como o carvão e outros, e as grandes reduções que soffreram as taxas de transporte de varios generos;

Que os preços de transporte de viajantes e da maior parte das mercadorias são, pelas tarifas vigentes, inferiores ao respectivo custo;

Que si alguns generos, como a carne verde, o carvão de pedra, certos materiaes e outros artigos de pouco valor, não podem soffrer augmento de frete, havendo mesmo alguns que já estão pagando mais do que podem, outros ha — e em muito maior numero — que podem perfeitamente soffrer elevação das respectivas taxas de transporte;

Que os preços das passagens podem igualmente ser elevados, concedendo-se, porem, redução ás classes proletarias dos subúrbios desta Capital;

Que não convém manter, com relação ás taxas de transporte, a distincção existente entre productos da industria nacional e importados, para evitar abusos que não é facil impedir, salvo, todavia, quanto aos productos da lavoura no interior do paiz, que devem gozar de certas vantagens;

E, attendendo a que a Estrada de Ferro Central do Brazil pôde e deve produzir renda sufficiente não só para cobrir a sua despesa de custeio, o que actualmente não se verifica, mas ainda para fazer face ao dispendio com o augmento do seu material

rodante e de tracção, hoje insufficiente ao serviço, e com a execução de melhoramentos inadiaveis, como a duplicação da linha de Sapopemba a Barra do Pirahy, onde está quasi attingido o limite de capacidade do trafego, o alargamento das accommodações na estação central e outros imprescindiveis;

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as bases das tarifas e as taxas accessorias da Estrada de Ferro Central do Brazil, que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Bases das tarifas e taxas accessorias a que se refere o decreto n. 2.675 desta data

BASES DA TARIFAS

TARIFA N. 1

Viajantes do interior

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Até 100 kilometros.....	\$100	\$055
De 101 a 200.....	\$090	\$045
De 201 a 300.....	\$075	\$040
De 301 a 400.....	\$080	\$030
De 401 a 500.....	\$045	\$025
De 501 em diante.....	\$030	\$015

TARIFA N. 2

Bagagens e encomendas

Por tonelada e por kilometro:

1ª classe:

Até 100 kilometros.....	\$1000
De 101 a 300.....	\$800
De 301 em diante.....	\$600

2ª classe:

Até 100 kilometros.....	\$800
De 101 a 300.....	\$600
De 301 em diante.....	\$400

TARIFA N. 2 A

Transportes funebres

Por cadaver e por kilometro:

1ª classe:

Taxa fixa para qualquer distancia.....	\$3000
Até 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 300.....	\$800
De 301 em diante.....	\$300

2ª classe:

Taxa fixa para qualquer distancia.....	\$2000
Até 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 300.....	\$300
De 301 em diante.....	\$150

TARIFA N. 3

Mercadorias em geral

Por tonelada e por kilometro:

1ª classe:

Mobilias de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crystaes, inflammaveis não denominados, explosivos, drogas venenosas e generos de cuidado em geral.

Até 100 kilometros.....	\$700
De 101 a 300.....	\$500
De 301 em diante.....	\$300

2ª classe:

Objectos de armario, couros seccos ou curtidos, fazendas em geral, preparados do fumo, vinhos, licores, alcool e generos de importação em geral:

Até 100 kilometros.....	\$500
De 101 a 300.....	\$300
De 301 em diante.....	\$150

3ª classe:

Café em grão, fumo e mel de fumo, assucar refinado e generos de exportação em geral:

Até 100 kilometros.....	\$360
De 101 a 300.....	\$200
De 301 em diante.....	\$100

4ª classe:

Couros salgados, café em côco e outros não mencionados nas outras classes:

Até 100 kilometros.....	\$250
De 101 a 300.....	\$150
De 301 em diante.....	\$075

5ª classe:

Lenha, carvão de pedra, cimento, madeiras e outros materiaes até 200 kilos, carvão vegetal em qualquer quantidade.

Até 100 kilometros.....	\$160
De 101 a 300.....	\$100
De 301 em diante.....	\$050

6ª classe:

Generos alimenticios de primeira necessidade, como farinha de trigo, arroz, feijão, milho, legumes frescos, toucinho, raizes alimenticias, assucar bruto, sal ordinario, carnes salgadas, etc.

Até 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 300.....	\$060
De 301 em diante.....	\$040

7ª classe:

Carnes verdes, generos de pequena lavoura, lenha, carvão de pedra, cal, minerios e materiaes de construção em expedições de mais de 200 kilos:

Até 100 kilometros.....	\$050
De 101 a 300.....	\$035
De 301 em diante.....	\$025

TARIFA N. 4

Valores

As mesmas taxas da tarifa n. 2 e mais 2% *ad valorem* para o ouro, a prata, o cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria.

O despacho de papel-moeda, apolices e acções de companhias, e outros papeis de valor pagarão as taxas de 1% *ad valorem*.

TARIFA N. 5

Vehiculos

Por vehiculo e por kilometro:

1ª classe:

Taxa fixa para qualquer distancia.....	\$3000
Até 100 kilometros.....	\$300
De 101 em diante.....	\$200

2ª classe:

Taxa fixa para qualquer distancia.....	\$2000
Até 100 kilometros.....	\$230
De 101 em diante.....	\$150

TARIFA N. 6

Animaes

Por cabeça e por kilometro:

1ª classe:

Por kilometro.....	\$075
--------------------	-------

2ª classe:

Por kilometro.....	\$040
--------------------	-------

3ª classe:

Até 100 kilometros.....	\$012
De 101 a 300.....	\$008
De 301 em diante.....	\$005

Gado em expedições de 100 cabeças no minimo:

Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros.....	\$020
De 101 a 300.....	\$015
De 301 em diante.....	\$010

Porcos e carneiros por wagon completo e por meio wagon

1ª classe:

Por wagon completo:

Por 90 cabeças em wagon da série H:

Até 100 kilometros.....	\$700
De 101 a 300.....	\$400
De 301 em diante.....	\$200

2ª classe:

Por wagon completo:

Por 60 cabeças em wagon da série J:

Até 100 kilometros.....	\$480
De 101 a 300.....	\$240
De 301 em diante.....	\$120

3ª classe:

Por meio wagon:

Por 45 cabeças em meio wagon da série H:

Até 100 kilometros.....	\$380
De 101 a 300.....	\$200
De 301 em diante.....	\$100

4ª classe:

Por meio wagon:

Por 30 cabeças em meio wagon da série J:

Até 100 kilometros.....	\$250
De 101 a 300.....	\$130
De 301 em diante.....	\$080

5ª classe:

Por cabeça:

De 1 até 20 cabeças:

Até 100 kilometros.....	\$010
De 101 a 200.....	\$007
De 201 em diante.....	\$005

6ª classe:

Por cabeça:

De 20 cabeças em diante até 100 kilometros.....	\$009
De 101 a 200.....	\$006
De 201 em diante.....	\$003

SERVIÇO DOS SUBURBIOS

Viajantes

Capital Federal:

Da estação Central para as demais até Madureira, D. Clara e vice-versa:

Por viajante:

1ª classe.....	\$400
2ª classe.....	\$200

De Cascadura a Sapopemba e ramal de Santa Cruz e vice-versa:

Por viajante e por kilometro:

1ª classe.....	\$035
2ª classe.....	\$020

Os preços das passagens das estações dos suburbios para as do ramal de Santa Cruz calculam-se adicionando-se os preços das passagens dos suburbios até Cascadura aos de Cascadura para as estações do ramal de Santa Cruz e vice-versa.

Calculam-se os preços das passagens para as estações entre Sapopemba e Cascadura pela tarifa dos suburbios até Sapopemba e de Sapopemba a Maxambomba pela tarifa geral n. 1 e vice-versa.

Aos passageiros dos suburbios até o ramal de Santa Cruz e Maxambomba serão concedidas assignaturas de 30 passagens validas dentro de um mez, com abatimento de 25%.

Haverá diariamente, excepto aos domingos, entre a estação Central e a de Cascadura dous trens, um de manhã outro á tarde, compostos de carros de 2ª classe sómente, destinados á condução exclusiva de operarios, que terão nesses trens o abatimento de 50% nos preços das passagens ordinarias, adquirindo-as em cadernetas contendo 12 passagens.

Aos empregados e operarios da Estrada de Ferro Central do Brazil será concedido o abatimento de 50% sobre os preços das passagens simples, ordinarias, entre quaesquer estações da estrada, sendo que para as estações dos suburbios far-se-ha effectivo este abatimento mediante assignatura mensal.

Capital do Estado de S. Paulo

Do Norte a Penha e intermedias e vice-versa:

Por viajante:

1ª classe.....	\$400
2ª classe.....	\$200

Capital do Estado de Minas:

De Ouro Preto a Rodrigo Silva e intermedias e vice-versa:

1ª classe.....	\$600
2ª classe.....	\$300

BAGAGENS E ENCOMENDAS EM TRENS DOS SUBURBIOS DA CAPITAL FEDERAL

Da Central a Matadouro e Maxambomba e intermedias e vice-versa.

Até 25 kilos por volume.....	\$500
De 25 a 50 kilos por volume.....	\$1000
De 50 kilos para cima cobra-se pela 1ª classe da tarifa n. 2.	

OBSERVAÇÕES

Continuam em vigor até 31 de dezembro do corrente anno os abatimentos concedidos pelo art. 27 da lei n. 428 de 1896.

Ficam sujeitos á tabella variavel com o cambio os artigos comprehendidos nas tres primeiras classes da tarifa n. 3, cujos

preços são computados ao cambio de 10 dinheiros por 1\$, cobrando-se mais 5% com o limite de 20 % para cada dinheiro ao cambio abaixo de 10, desprezadas as fracções.
Quando o cambio for acima de 10 dinheiros por 1\$ será feita a redução equivalente ao aumento concedido, com o limite de 20 %.

Continuam em vigor as concessões feitas ás caieiras do kilometro 133—425 e 430.

As aguas mineraes de Caxambú, Lambury, Cambuquira, S. Lourenço e de outras fontes naturais do paiz, o numero das usinas do paiz e o leite produzido no interior pagarão as taxas da classe 7^a da tarifa n. 3 com 40 % de abatimento, quando em expedições de mais de 200 kilogrammas.

Taxas accessorias

Cobráveis nas estações (menos na estação Maritima)

CAUSA DAS TAXAS	BASE DAS TAXAS	TAXAS	MÍNIMO DA TAXA
Armazenagem de bagagem ou de encomenda.....	Por fracção indivisivel de 10 kilos e por dia.....	\$50	\$500
Estadia livre de taxa, 24 horas			
Idem de carvão depositado na linha ou nos pateos.....	Por um sacco.....	\$200	
Estadia livre de taxa, dous dias			
Idem de lenha depositada na linha ou nos pateos.....	Por uma talha.....	\$600	
Estadia livre de taxa, dous dias			
Idem de lenha a granel descarregada, idem.....	Por um wagon descarregado.....	\$5000	
Estadia livre de taxa, dous dias			
Idem de mercadorias não descarregadas			
Estadia livre de taxa nas estações			
Central, S. Diogo e Maritima, 24 horas.....	(Por hora e por wagon.....	1\$000	10\$000,
Nas estações do interior, 48 horas.....			
Idem idem descarregadas e armazenadas.....	Por 10 kilos e por dia.....	50	\$500
Estadia livre a mesma acima			
Idem idem idem depositada nos pateos.....	Por 100 kilos e por dia.....	\$50	\$500
Estadia a mesma anterior			
Idem de vehiculo.....	Por vehiculo e por dia.....	3\$000	6\$000
Estadia a mesma precedente			
Aviso ou boletim de chegada de mercadoria etc., expedido ao destinatario.....	Por aviso, porte pelo correio.....	\$100	
Carregamento de mercadorias etc., pelo pessoal da estrada.....	Por fracção indivisivel de 10 kilos.....	\$020	
Certificado do conhecimento, do despacho ou de aviso do despacho.....	Por cada um.....	\$500	
Deposito de bagagem ou de encomenda para ser despachada no dia seguinte.....	Por volume.....	\$500	
Descarga de mercadorias etc., pelo pessoal da estrada.....	Por fracção indivisivel de 10 kilos.....	\$020	
Entrega de bagagem por meio de recibo na falta do conhecimento.....	Por impresso e registro e por volume.....	\$200	
Folga de material de carga.....	Por wagon e por hora.....	\$500	5\$000
Tolerancia livre de taxa, oito horas			
Idem idem idem de locomoção.....	Por locomotiva e por hora, durante o dia..	2\$000	20\$000
	Durante a noite.....	3\$000	30\$000
Tolerancia livre de taxa, uma hora			
Pernoite de animaes nas estações, para despesa de alimentação.	Por um animal e por estação.....	3\$000	
Nota impressa para despacho, ou qualquer impresso referente a despacho, fornecido pelas estações da estrada.....	Por cada um.....	\$020	
Seguro de mercadorias classificadas nas tarifas ns. 3 e 5.....	Sobre o valor declarado por 100\$000.....	1/2 %	
Idem idem idem da tarifa n. 2.....	Idem, idem, idem.....	1 %	
Idem idem idem da tarifa n. 6.....	Idem, idem, idem.....	2 %	
Telegramma para ser entregue no domicilio.....	Sobre a quantia paga.....	20 %	
Verificação de peso na estação a pedido do interessado, quando não houver differença ou esta não exceder de 1% do peso indicado na nota de expedição.....	Por fracção indivisivel de 100 kilos.....	\$100	
Wagon de quatro rodas em ramal particular.....	Entrando vasio ou carregado e sahindo vasio.....	2\$000	
	Entrando e sahindo carregado.....	3\$000	
Wagons de oito rodas.....	No 1º caso acima.....	4\$000	
	No 2º idem, idem.....	6\$000	

Cobráveis na estação Maritima

CAUSA DAS TAXAS	BASE DAS TAXAS	TAXAS	MINIMO DA TAXA
Armazenagem de mercadorias depositadas nos armazens, até 30 dias..... Estadia livre de taxa, dous dias.	Por 10 kilos e por dia.....	\$050	\$500
Idem idem depositadas a céu aberto até 30 dias..... Estadia livre de taxa, dous dias.	Por 100 kilos e por dia.....	\$050	\$500
Idem idem depositadas nos armazens de 31 até 90 dias.....	Por 10 kilos e por dia.....	\$100	1\$300
Idem idem depositadas nos pateos de 31 até 90 dias.....	Por 100 kilos e por dia.....	\$100	1\$000
Carregamento ou descarregamento de mercadorias, de embarcações para o cães ou ponte não empregando guindaste.....	Por fracção indivisivel de 100 kilos.....	\$500	3\$000
Idem idem de peso até cinco toneladas empregando guindaste...	Para pesos até cinco toneladas.....	1\$000	5\$000
Idem idem de peso superior a cinco toneladas.....	Para pesos até 15 toneladas.....	2\$000	10\$000
Idem de mercadorias, de embarcações para cães ou ponte, empregando cabrea ou aluguel deste aparelho.....	Por dia qualquer que seja o numero de lingadas.....	—	40\$000
Carregamento ou descarregamento, não sendo as operações feitas por pessoal da estrada, mas auxiliadas por este, a pedido....	Por fracção indivisivel de 100 kilos.....	\$200	1\$000
Embarque ou desembarque de animaes de montaria, não empregando guindaste.....	Por um.....	2\$000	
Idem idem de bois, vaccas e vitelas, não empregando guindaste.	Por um.....	1\$000	
Idem idem de carneiros, porcos e animaes semelhantes.....	Por um.....	\$100	1\$000
Idem idem de animaes de montaria, empregando guindaste.....	Por um.....	5\$000	
Idem idem de bois, vaccas e vitelas, empregando guindaste.....	Por um.....	4\$000	
Embarque e desembarque de jaulas, contendo animaes ferozes...	Jaulas de 2 ^m ,70x1 ^m ,90. Uma..... Idem de maiores dimensões, por uma....	5\$000 10\$000	
Estadia de embarcações atracadas á ponte ou cães.....	Por metro de ponte e por dia.....	\$500	
Pesada de mercadorias a granel.....	Por wagan de lotação até 10 toneladas... Idem idem superior a 10 toneladas.....	1\$500 2\$000	
Pesada de outras mercadorias.....	Por fracção indivisivel de 100 kilos.....	\$050	

Capital Federal, 16 de novembro de 1897.—Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente : (•)

Foi nomeado Antonio Gonzaga para o lugar de gerente da Caixa Economica do Estado do Amazonas ;

Foi exonerado, a seu pedido, José Manoel Machado de Araujo Filho do lugar de 3^o escripturario da Alfandega de S. Paulo ;

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de outubro de 1896 que nomeou Antonio Cardoso Sobral para o lugar de gerente da Caixa Economica do Estado do Amazonas, visto não haver entrado em exercicio do respectivo emprego dentro do prazo legal.

—Por outros de 19 do corrente :

Foram nomeados :

O 2^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Duarte Carneiro Monteiro, para o lugar de 1^o escripturario da mesma repartição ;

O ex-conferente da Alfandega do Estado da Bahia Victor Esmeraldo de Souza, para o lugar de 2^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro ;

O official de descarga, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Antonio Mendes, para o lugar de 4^o escripturario da mesma alfandega ;

(•) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

O 1^o escripturario da extincta Thesouraria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte Joaquim Francisco de Loyola Barata Netto, para o lugar de 1^o escripturario da Alfandega do mesmo Estado ;

O 1^o escripturario da Alfandega do Estado do Espirito Santo Salathiel de Paiva, para o lugar de inspector, em comissão, da Alfandega do Estado da Parahyba.

Foi dispensado o chefe de secção da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Manoel da Silva Guimarães Ferreira, do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega do Estado da Parahyba.

Foi exonerado Godofredo Xavier da Silva Brito do lugar de 1^o escripturario da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria.

Por decretos de 30 do mez findo concedeu-se privilegios de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção :

Pela patente n. 2.401, a S. Ehrlich & G. Waille, brasileiros; industriaes, residentes nesta Capital, por seus procuradores Jules

Géraud & Lèclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de — systema aperfeiçoado de fabricar bonés e gorros.

Pela patente n. 2.402, a Dannemann & Comp., brasileiros, industriaes, residentes em S. Felix (Estado da Bahia), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de — systema para dar apparencia de marfim velho ás caixas de madeira contendo charutos e artigos analogos.

Pela patente n. 2.403, a Dannemann & Comp., brasileiros, industriaes, residentes em S. Felix (Estado da Bahia), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de — processo para preparar madeira afim de dar-lhe apparencia de marfim velho.

Pela patente n. 2.404, a Gustavo Lebrum e Fernand Cormaille, francezes, o primeiro architecto e o segundo negociante, moradores em Pariz, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de — systema de combustor de gaz para illuminação, por meio do acetyleno e dos gazes ricos em carbono.

— Pela patente n. 2.405, a Alberto Küll, allemão, negociante, residente em Buenos Aires (Republica Argentina), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de — novo systema de serpentina, denominada «Excelsior».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Quinze dias de prazo, a contar desta data, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao 1.º tenente quartel-mestre do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital João Antonio Gonçalves de Souza, para solicitar a respectiva patente;

Sessenta dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Candido João Nepomuceno;

—Recomendou-se ao chefe de polícia, general commandante superior da guarda nacional desta Capital, coronel commandante da brigada policial e director da Casa de Correção, que envie a esta Secretaria de Estado, até o dia 15 de fevereiro do anno vindouro, impreterivelmente, as informações relativas ás respectivas repartições, afim de ser confeccionado o relatório deste ministério.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Ceará, para os fins convenientes, o título de nomeação do bacharel Antonio Augusto Pereira da Silva para o cargo de procurador da Republica naquella secção.

Ao chefe de polícia:

Para informar o requerimento em que o delegado da 20.ª circumscrição policial urbana, Paulino José Franco de Carvalho, pede prorrogação, por 30 dias, da licença em cujo gozo se acha;

Para, identico fim, o requerimento em que F. Pires & Comp., estabelecidos com casa de empréstimos sobre penhores nesta Capital, pedem permissoão para o cidadão Francisco Salustiano de Miranda assignar, na respectiva repartição, o termo de responsabilidade, afim de ser admittido como socio daquella firma.

Requerimentos despachados

Alferes Augusto Pinto de Souza Ribas. — Selle o requerimento.

Antonio Francisco de Bulhões, procurador do tenente-coronel Romualdo Vieira de Carvalho. — Requeira por intermedio do respectivo commando superior, na conformidade do art. 22 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854;

Diogenes Virgilio da Silva Vilhenay. — Selle o requerimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1.ª secção — Capital Federal, 20 de novembro de 1897. — Sr. governador do Estado do Piahy — Constando a este Ministerio, como vereisda inclusa cópia, que bem poucas pessoas neste Estado registram o nascimento de seus filhos e muitos casam-se somente perante a igreja, solicito a vossa attenção para este procedimento, para que vos digneis fazer constar á população que é indispensavel o registro civil dos nascimentos e obitos, não só porque a lei federal o impõe, estatuinto penas para os transgressores, como ainda porque, na forma do art. 1.º do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, elle é o unico que só por si, sem outro adminiculo de prova, póde certificar os alludidos factos.

Do mesmo modo, é de necessidade fazer comprehender á mesma população que o casamento civil, prescripto pelo decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, é acto de que não podem prescindir as pessoas que pretendem contrahir, nupcias, pois é elle o unico laço matrimonial que a Republica reconhece, como é expresso no art. 72 § 4.º da Constituição,

estabelecendo por este motivo a unica base e origem dos direitos de familia, na forma explicada pela circular de 11 de junho de 1890.

Saude e fraternidade. — Amaro Cavalcanti. *Mutatis mutandis* ao procurador da Republica na secção do Piahy.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordem afim de que sejam tomadas as competentes contas da despesa feita, durante o mez findo, com o pessoal da brigada policial desta Capital, na importancia de 340:137\$098; Do Tribunal de Contas, as necessarias providencias afim de que sejam pagas as contas, na importancia de 2:713\$720, de fornecimentos feitos, em setembro e outubro findos, á Directoria Geral de Saude Publica.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 16 do corrente mez, que reformou com o soldo por inteiro na razão de 2\$ diarios, a praça do corpo de bombeiros desta capital Perfecto Joseph;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balancete apresentado pelo commandante da brigada policial desta Capital, das quantias recebidas por adeantamento do Thesouro Federal, em outubro findo, e da despesa paga com os mesmos adeantamentos no referido mez.

Requerimento despachado

Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, preparador da cadeira de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 20 de novembro de 1897

Accusou-se ao Ministerio da Guerra o recebimento de seu aviso de 8 do corrente; Ao director de Hygiene e Assistencia Publica desta Capital, idem de seu officio sob n. 1.165, de 19 do corrente.

— Remetteram-se ao inspector de saude do porto de Santos, duas contas para serem cobradas por aquella inspectoría.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Duprat. — Concedo a licença. Augusto Jucundino de Alvarenga Mafra. — Passe-se.

Victor Henault. — Submetta-se ao disposto do art. 49 do regulamento desta directoria, apresentando o relatório.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 18 de novembro de 1897

Expediente do Sr. director.

A's Alfandegas.

— Do Ceará:

N. 42. — Em resposta ao officio dessa repartição, de 4 de outubro ultimo, declara que, não sendo possível calcular-se desde já qual a venda exacta dos impostos sobre fumo e bebidas, nesse Estado, é de conveniencia nomear, por enquanto, somente dous fiscaes que simultaneamente se encarreguem de tal serviço, cumprindo, por isso que, dos tres propostos no dito officio, essa inspectoría escolha esses dous.

Observa, entretanto, que, para completa regularidade no mesmo serviço, deve ser creado opportunamente um corpo de fiscaes regionaes, a exemplo do que feito existe nesta Capital e já em alguns Estados, devendo as correspondentes funcções ser exercidas por empregados de fazenda, que trabalharão fora da hora do expediente da repartição e aos quaes será fixada, como remuneração, uma quota de 5 % da renda liquida dos referidos impostos, além de metade das multas que acaso impuzerem e forem arrecadadas.

Termina declarando que a respeito dos dous pontos aqui indicados, convém que essa inspectoría preste ao Thesouro as necessarias informações para os devidos effectos.

— A' do Rio Grande do Norte:

N. 23. — Com o fim de ser feita a eliminação das palavras — Recebedoria e Collectoria — do art. 6.º, letra A. — restitue as instruções de que trata o officio dessa repartição, n. 8, de 16 de março deste anno, e recommenda que, feita essa eliminação, sejam devolvidas ao Thesouro as citadas instruções para os effectos devidos.

— A' de Maceió:

N. 19. — Em additamento ao officio dessa inspectoría, de 28 de setembro ultimo, prestando as informações pedidas por esta directoria a respeito do telegramma do collector de Palmeira dos Indios, desse Estado, consultando si deveria obedecer á intimação que lhe fez essa mesma inspectoría para entrar com o excesso de porcentagem cobrada na arrecadação do imposto de fumo, — cumpre que informe si o mesmo collector é o agente fiscal a que se refere o art. 12 § 2.º da lei de 30 de agosto de 1891, que dividiu esse Estado em duas circumscrições fiscaes subordinadas a essa alfandega e á de Penedo, visto como não se effectuou o accordo com o Governo dahi para que os collectores estaduais se encarreguem da arrecadação das rendas federaes.

Finaliza, declarando que de, qualquer forma, se torna necessario que o referido collector recolha aos cofres dessa alfandega a importância do excesso de porcentagem cobrada, até que suba ao Thesouro o recurso a que se refere o mencionado officio.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 349. — Afim de ser ultimado o processo do recurso de Antonio Martins Lage Filho, administrador do trapiche — Ilha do Vicente, interposto da decisão dessa alfandega que negou a entrega da importancia dos direitos das mercadorias abandonadas no mesmo trapiche, — declara convir que essa repartição remetta, com brevidade, a esta directoria a conta das armazenagens por essa repartição calculadas e bem assim a nota das sommas pagas, com a declaração prévia do motivo por que não foram satisfeitas as quantias exidas.

Pede, ainda, que informe si no calculo das armazenagens o recorrente observou as disposições do § 1.º do art. 238 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— A' de Santos:

N. 138. — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por decisão de 3 do corrente, autorizou o despacho livre de direitos de tres volumes, contendo objectos archeologicos importados pelo governo do Estado de s. Paulo e destinados ao respectivo museu, conforme solicitou o mesmo governo.

— A' do Rio Grande:

N. 53. — Declara que, por despacho de 10 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu, por não estar de accordo com o estabelecido na circular n. 53, de 14 de outubro proximo findo, o requerimento transmittido com o officio dessa alfandega, sob o n. 319, de 25 de setembro deste anno, no qual os negociantes dessa praça, Fraeb Nieckele & Comp. solicitaram isenção de direitos para mil amarrados de dous rolos de arame de ferro proprio para cerca.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 77. — Comunica haver o Sr. Ministro de Fazenda concedido, por despacho de 12 do corrente, a Almeida Junior & Comp., negociantes desta praça, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo conforme solicitaram os mesmos negociantes em requerimentos transmittidos com o officio dessa repartição sob n. 99, de 22 de outubro proximo findo.

— A' Collectoria de Itaguahy:

N. 5. — Declara, em resposta á consulta contida no officio dessa collectoria de 3 do corrente, que não lhe é permitido cobrar direitos de transmissão de propriedades sobre predios sitos nesta Capital e pertencentes a inventario de pessoa fallecida nessa localidade, em vista do disposto no n. 3 do art. 28 do regulamento de 31 de março de 1874.

RECEBEDORIA

Requerimentos de reclamações contra multas impostas por infracções dos decretos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro de 1896, despachados pelo Sr. director em 16 de novembro de 1897

Secundino Real. — Em vista do disposto no decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente anno, reformo o despacho de 7 do mesmo mez, para impor, como por este o faço, ao supplicante a multa de 1.000\$, maximo do art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, visto achar-se nas condições prescriptas pelo art. 42.

A. F. Corrêa & Comp. — Em vista do que dispõe o decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente anno, reformo o despacho da mesma data, para impor aos supplicantes a multa de 200\$, que ora lhes applico, de conformidade com o disposto no art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, uma vez que não exhibiram a unica prova que no caso confirmaria o seu allegado — a garrafa da questão, competentemente rubricada pelo fiscal da fazenda.

Vieira Cardoso & Irmão. — Em vista do disposto no decreto n. 2.548, de 17 de julho do corrente anno, reformo o despacho da mesma data, para impor aos supplicantes, como por este o faço, a multa de 200\$, do art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.

José Joaquim Moreira. — Dentro do prazo de tres dias, mostre-se habilitado para requerer em nome de outrem.

José de Souza Corrêa & Comp. — Relevo a multa imposta por despacho de 8 de julho do corrente anno, visto ter tido origem a infracção — não na sonegação do imposto — mas em circumstancia toda fortuita e independente da vontade dos supplicantes.

Todavia, convém que, de futuro, tratem com mais consideração os agentes do fisco, mesmo para que não fique em relevo o seu procedimento quando comparado com a delicadeza e correccão observadas pelo fiscal.

Constantino & Rebuffo. — Relevo a multa imposta por despacho de 17 de julho do corrente anno, attendendo a que a infracção originou-se, não da sonegação do imposto, que foi pago integralmente, mas do modo de applicar a estampilha, que o receio de infringir a lei fez collocar erradamente.

Antonio Simões Corrêa. — Relevo a multa imposta por despacho de 10 de julho do corrente anno, de accordo com informação da sub-directoria.

Joaquim Dutra da Silveira. — Verificando-se do registro n. 2.197 e das informações prestadas que o supplicante não tem fabrico, e, pois, que não está obrigado a ter a escripturação de que trata o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, relevo a multa que lhe foi imposta por despacho de 10 de julho do corrente anno.

Antonio Simões Corrêa. — A infracção verificada originando-se, não da sonegação do imposto, mas de circumstancia alheia á vontade do supplicante, relevo a multa imposta por despacho de 7 de julho do corrente anno.

Manoel Caetano Gomes. — Em vista das informações, mantenho a multa imposta por despacho de 5 de julho do corrente anno.

Ferreira & Pinto. — Mantenho a multa imposta por despacho de 5 de julho do corrente anno.

Fonseca & Figueiredo. — Idem.

Boia & Marques. — Mantenho a multa imposta por despacho de 7 de julho do corrente anno.

Pinho Silva & Comp. — Idem.

Boaventura Carneiro & Comp. — Idem.

Antonio Ferreira Junior. — Idem.

José Maria de Araujo. — Mantenho a multa imposta por despacho de 8 de julho do corrente anno.

José Antonio de Araujo. — Idem.

Manoel do Espirito Santo. — Idem.

H. Heitmann M. Lage. — Idem.

José Bouças Guimarães. — Mantenho a multa imposta por despacho de 9 de julho do corrente anno.

José Maria de Barros. — Idem.

Pereira & Pinheiro. — Idem.

Antonio Januario Dias. — Mantenho a multa imposta por despacho de 10 de julho do corrente anno.

Souza & Costa. — Idem.

Mesquita & Gomes. — Idem.

Joaquim Garcia Junior. — Mantenho a multa imposta por despacho de 12 de julho do corrente anno.

Assis & Guerra. — Idem.

Luiz Laforque. — Idem.

Manoel José da Cunha. — Idem.

Pedro Cardoso Soares. — Idem.

Narciso Teixeira de Moraes. — Idem.

Felix & Pereira. — Idem.

José Coelho Pereira Junior. — Idem.

Guilherme da Silveira & Comp. — Idem.

Assis & Guerra. — Idem.

Joaquim Coelho Sobrinho. — Idem.

Antonio Rocha Gomes. — Mantenho a multa imposta por despacho de 17 de julho do corrente anno.

João Lopes Pereira. — Idem.

João Luiz Moreira Fanzeres. — Idem.

Henriques & Comp. — Idem.

José Antonio de Souza Alem. — Idem.

Manoel José Campinho. — Mantenho a multa imposta por despacho de 23 de julho do corrente anno.

Mattos, Irmão & Comp. — Idem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Caetano Manoel de Farias e Albuquerque. — Em vista das informações e do parecer do Supremo Tribunal Militar, não ha que deferir.

Capitão Luiz Bello Lisboa e tenente Candido José da Rosa. — Passam se titulos de divida.

Alferes Carlos Luiz de Lima Bastos, Agostinho Valente de Figueiredo, 2º sargento Pedro de Alcantara Feitosa, cabo de esquadra Cordolino Gonçalves de Mello e Custodia Maria Antunes Villarinho. — Indeferidos.

Alferes Francisco da Silva Junior. — Aguarde o resultado do conselho de Guerra.

Alferes José da Costa Vasconcellos. — Não pôde ser tomado em consideração o pedido do supplicante. Si se julgar prejudicado em seus interesses, deve solicitar que se lhe passe por certidão o que deseja, declarando o motivo que a pretende.

2º sargento Luiz Antonio Ferreira. — Apreste a sua escusa em original.

Soldado Jacintho Ribeiro de Souza. — Em vista do resultado do exame de habilitação, não pôde ser deferido.

Ernesto de la Rivière. — Indeferido, pois o requerente não regeu cadeira vaga, em cujo caso teria direito ao vencimento integral desta, nos termos do art. 32 do regulamento de 3 de dezembro de 1893.

Manoel Moreira de Figueiredo Mascarenhas. — Mantenho o despacho de 1 de maio de 1896.

Fernando Ribeiro e Companhia Geral de Serviço Marítimo. — Não convém as propostas.

Frederico Strohschcen, Ernesto Becke D. Luiza Candida Gouveia. — De accordo com os pareceres do Sr. procurador geral da Republica, processem-se as dividas.

Adr. Huyber. — Em vista das informações, nada ha que resolver.

Antonio do Amaral Leitão. — Já foi providenciado, por aviso de 31 de julho proximo passado, á Contadoria da Guerra.

Manoel Benedicto da Silva. — Instrua melhor sua petição com documentos originaes.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

2ª secção

Expediente de 22 de novembro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 1:120\$, a Camuyrano & Comp., de concertos-feitos em fevereiro na lancha *Fernando Lobo* (aviso n. 2.206);

De 1:757\$092 a diversos fornecedores da estrada de ferro do Rio do Ouro, em agosto, setembro e outubro ultimos (aviso n. 2.207);

De 1:508\$256, idem, idem, em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.208);

De 1:521\$480, idem, idem, de julho a setembro ultimos (aviso n. 2.209);

De 1:550\$130, idem, idem, idem (aviso n. 2.210);

De 9:315\$400, de indemnização á Imprensa Nacional de trabalhos alli feitos para o gabinete deste ministerio e respectiva Directoria Geral de Contabilidade, nos mezes de julho a setembro ultimos (aviso n. 2.211);

Providenciou-se sobre o pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal; no Estado do Piauy, da subvenção a que tem direito a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba (aviso n. 2.212).

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 126 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1897.

Havendo essa directoria consultado, por officio n. 1.100, de 31 de dezembro do anno passado, sobre a interpretação do aviso deste ministerio n. 283, de 17 de outubro do mesmo anno, tenho a declarar-vos que a intelligencia do referido aviso abrange unicamente a nomeação de praticante interino para as agencias nos Estados, até que tenha lugar o concurso determinado no respectivo regulamento, contando, porém, que não seja excedido o numero das vagas que occorrerem.

Saude e fraternidade. — *Sebastião Lacerda*. — Sr. director geral dos correios.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Adolpho Pereira, do cargo de inspector do 3º districto do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 95 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1897.

Em resposta ao vosso officio n. 8, de 11 do corrente, declaro-vos que fica aprovado o acto pelo qual autorizastes o estabelecimento de dous novos trens de ida e volta a Valença, ás segundas e quintas-feiras, em correspondencia com os trens S 3, S 4, S 7 e S 8, da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o horario provisorio que veio annexo ao vosso citado officio; continuando, porém, em plena execução o definitivo aprovado por aviso n. 90, de 27 do mez finio, só substituido na parte que concerne á criação de que se trata.

Saude e fraternidade. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*. — Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro União Valenciana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 98 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1897.

Attendendo ao que requereu a *D. Thereza Christina Railway Company, limited*, e de accordo com a vossa informação constante do officio n. 15, de 3 do corrente, declaro vos

que fica a mesma companhia autorizada a augmentar o respectivo pessoal com um constructor, vencendo ordenado até £ 30—0—0 mensaes e 50 trabalhadores, comprehendendo-se neste numero pedreiros, broqueadores e capatazes, segundo as exigencias dos trabalhos extraordinarios no leito da linha ferrea, consequentes dos estragos occasionados pela grande enchente do Rio Tu-barão.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*

Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Mutuos Providencia Mercantil, pedindo permissão para contractar com a Estrada de Ferro Central do Brazil o seguro das mercadorias em transitio.—Indeferido.

Carlos Arnaud desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser aposentado.—Indeferido.

João Pereira Espinheira, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença, para tratar de seus interesses.—Indeferido.

Fernando Maria do Prado, concessionario da Ferro Carril de Santa Cruz a Itaguahy.—Compareça na Directoria Geral de Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Ernesto Paulo da Silva Santos, praticante da Directoria Geral, pedindo seja feito o desconto de 21\$ na sua folha de pagamento, a favor da Cooperativa Militar do Brazil.—Não ha que deferir, porquanto já foi despachada petição identica, a 9 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Officio da Secretaria do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, n. 241, de 11 do corrente, entrega de 4:000\$ ao director da Secretaria do mesmo Senado, para despesas extraordinarias e eventuaes.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 296, de 26 de outubro ultimo, abono de 711\$112 ao Ministro no Perú, Henrique de Miranda, ao cambio de 27, para pagamento do aluguel da casa onde funcionou a chancellaria, de janeiro a maio proximo findo; N. 297, de 30, idem de 26\$667 ao Ministro em Madrid, Francisco Xavier da Cunha, ao cambio de 27, para pagamento com a expedição de telegrammas.

Ministerio da Fazenda—Officios: Da Casa da Moeda, n. 321, de 3 do corrente, pagamento de 134\$960 a D. Agueda da Fonseca Ramos, proveniente de fornecimento de saccos, no mez de agosto ultimo;

Do Tribunal de Contas, n. 446, de 16, idem de 57\$400, de despesas miudas do mesmo tribunal, pelo porteiro do Thesouro Federal, realizadas no mez de outubro ultimo;

Da Camara Civil, de 21 de outubro ultimo, entrega de 159\$154 a Manoel Pereira Guimarães, do emprestimo do cofre de orphãos;

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 791, de 11 do corrente, pagamento de 1:273\$850, do objectos de expediente fornecidos no mez de outubro ultimo;

Da Caixa de Amortização, n. 151, de 13 do corrente, idem de 273\$640, idem, idem;

Do Tribunal de Contas, n. 157, de 9, idem de 636\$350, idem, idem;

Informação da Sub-Directoria da Contabilidade, em 11, idem de 2:716\$300, idem, idem;

Da Camara Civil, n. 32, de 4, entrega de 159\$225 ao Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho, do emprestimo do cofre de orphãos.

Ministerio da Guerra—Aviso de 11 do corrente, pagamento de 93:437\$905, proveniente de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos do ministerio, no corrente exercicio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto . 476—de 22 de novembro de 1897

Concedendo licença a diversos funcionarios da Prefeitura Municipal

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Art. 1.º Fica concedida licença por seis mezes, com todos os vencimentos, a cada um dos funcionarios municipais: 1.º escripturario da Directoria de Fazenda Eugenio (Carlos de Carvalho Gama e inspector escolar Eduardo Salamonde.

Art. 2.º Ficam concedidos tres mezes de licença, com ordenado, ao fiscal de inflammaveis Pedro José de Oliveira.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de novembro de 1897. —Dr. Joaquim José da Rosa, Prefeito intérito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 22 do corrente:

Foram concedidos 10 dias de licença, sem vencimentos, ao amanuense da Directoria de Fazenda Octavio Madureira de Pinho;

Foi nomeado, interinamente, fiscal do 2º districto de inflammaveis o cidadão Heitor Lobo, durante o impedimento do effectivo Pedro José de Oliveira, que está licenciado.

Foram nomeados:

Agente interino do districto da Candelaria, o escriptão da mesma, agencia José Rockert e escriptão interino o cidadão Genaro de Souza Lemos;

Agente interino do 2º districto do Engenho Velho, o cidadão Francisco Guerra Fragoço.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 22 de novembro de 1897

Officios expedidos:

Ao director da Secretaria do Interior e de Justiça, ao Dr. chefe de policia e ás directorias geraes da Prefeitura, enviando exemplares da postura promulgada pelo decreto n. 444, de 23 de outubro de 1897.

Requerimentos despachados

Antonio Corrêa Paes e Ulpiano Fuentes Carqueja, amanuenses.—Deferidos.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da Capitania do Porto, devolvendo informados diversos requerimentos sobre curraes de peixe.—A 2ª secção.

Da agencia da Gloria, respondendo á circular desta directoria sob n. 1.188, de 25 de outubro proximo findo.—Archive-se.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, enviando duas relações dos volumes sahidos do trapiche Carvalhaes nos dias 10 a 17 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Archive-se.

Do deposito particular da ilha do Bom Jardim, enviando as relações dos volumes de inflammaveis sahidos nos dias 17 a 20 do corrente, com destino á casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

—Officios expedidos:

A's agencias e ás fiscalizações de inflammaveis, enviando diversos exemplares da postura promulgada pelo decreto n. 444, de 23 de outubro ultimo.

A' agencia da Lagôa e á Procuradoria, communicando o deferimento do requerimento de Antonio da Silva Duarte.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Restituição de multas pela móra de pagamento de imposto:

Antonio de Paiva, Antonio Lopes da Costa, Antonio da Silva Pedruco, Cesar Alves, Domingos Lopes da Costa, Damião Pinto de Carvalho, Joaquim Fernandes da Fonseca, Joaquim José Corrêa, João Fernandes Mathias, José da Silva, José Vaz Igreja, Luiz de Almeida e Silva, Manoel Bento da Silva Lopes, Manoel Luiz de Bastos, Manoel da Silva Pereira e Sebastião José Corrêa.—Deferidos.

Requerimento archivado: Relevação de multa por infracção de postura

Antonio da Silva Duarte.—Deferido.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente 22 de novembro de 1897

José de Miranda Outeiro, Salvador José Soares, Miguel Martins e José Ignacio Rodrigues.—Passe-se guia.

Brasilianische Bank für Deutschland.—Passe-se alvará.

Carlos Augusto A. Barrão.—Deferido.

João Leopoldo M. Leal.—Habilite-se. Evaristo Gitahy e Antonio Gonçalves Possas.—Não tem lugar o que requerem

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Antonio Rodrigues Costa, Manoel Alves Fonseca Almeida e José Joaquim de Carvalho.—Deferidos

Antonio Van Ervan.—Deferido, de accordo com as informações.

Despachos do director: Manoel Ferreira Serra, Antonio da Cruz Almeida, José Bernardo da Silva Figueiredo e João Barbosa Torres.—Passe-se alvará. Coronel Benjamin W. Moss.—Apresente prospecto, de accordo com a lei.

D. Virginia dos Santos Peixoto.—Aguarde oportunidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Lucio de Mendonça.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis e commerciaes

N. 300 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante Luiz Magessi Corimbaba; appellado, José da Silva Grillo.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 309 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs.

Bernardino Ferreira e Herminio do Espírito Santo; appellante, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestre Garantia; appellada, a Companhia Agricola e Commercial Rio e Campos. — Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 155 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espírito Santo; appellante, a Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes; appellada, a Companhia de Seguros Previdente. — Foram julgados provados os artigos de habilitação, para os devidos efeitos, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 133 — Goyaz — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murinho; recorrente, Constancio Ribeiro da Maia; recorrido, o engenheiro civil Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva. — Não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso dellê em vista da lei, unanimemente. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira, por não se achar presente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 332 — Pernambuco — Appellante, o juiz seccional do Estado de Pernambuco; appellados, Francisco Antonio Corrêa Cardoso, João Rodrigues de Moura. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 333 — Pernambuco — Appellante, o juiz seccional do Estado de Pernambuco; appellados, Francisco Antonio Corrêa Cardoso e sua mulher D. Felippa Francisca de Mesquita Cardoso. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGEM

Revisão crime

N. 207 — Ao Sr. Manoel Murinho.

CCM DIA

Recurso extraordinario

N. 130 — Relator o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristô Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores F. Pinheiro, G. Cintra, Lima Santos, G. de Carvalho, Pitanga e Espinola.

JULGAMENTO

Aggravos de petição

N. 415 — Aggravante, Tertuliano dos Santos; aggravado, Antonio José Ferreira. — Negou-se provimento ao aggravado.

N. 422 — Aggravante, Seraphim Clare & Comp.; aggravados, Alfredo Faria & Comp. — Idem.

N. 430 — Aggravantes, Souza Ribeiro & Irmão; aggravada, D. Mariana Fernandes da Costa. — Idem.

N. 431 — Aggravantes, Augusto Carvalho & Comp.; aggravados, F. de Carvalho & Comp. — Idem.

N. 429 — Aggravante, Eduardo Ramos; aggravado, J. M. Ferreira. — Idem.

N. 424 — Aggravante, Antonio Pereira de Moraes Junior; aggravados, Rodrigues Costa & Comp. — Idem.

N. 423 — Aggravante, D. Maria José de Carvalho; aggravado, Salustiano José Monteiro de Barros. — Não se tomou conhecimento do aggravado por não ser caso deste recurso e sim de appellação.

N. 428 — Aggravante, José Appolinario de Azevedo; aggravado, Luiz Marques Carvalho de Oliveira. — Idem.

Appellações civeis

N. 1.258 — Appellante, Banco União Agricola do Brazil do Credito Real; appellado, R. J. Kinsmann Benjamin. — Deu-se provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que a Camara Civil julgue de meritis.

N. 1.264 — Appellantes, Quirino Irmãos & Comp.; appellada, D. Corlota Duque Estrada de Oliva Maya. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.269 — 1º appellante, Antonio Gomes Gonçalves; 2º appellante, Custodio Costa Braga; appellados, os mesmos. — Idem.

N. 1.281 — Appellante, Joaquim mes de Souza Braga; appellado, Dr. Frankim de Faria. — Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Espinola.

Nos impedimentos do Sr. desembargador Pitanga; tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 426 — Aggravante, Arthur Deoclecio Nunes de Souza; aggravado, José Guimarães Veiga. — Distribuida ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 431 — Aggravante, Antonio Ferreira da Rocha; aggravada, a Companhia Technico-Constructora. — Distribuido ao Sr. desembargador Lima Santos.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.298, 1.458, 1.440 e 1.410 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.340, 1.424 e 1.433 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.275, 1.173, 1.204 e 1259 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.475 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

Appellação commercial

N. 1.436 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.428, e 734 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de novembro de 1897.....	5.007:755\$678
do dia 22.....	322:070\$604
	5.329:826\$280
Em igual periodo de 1896.....	6.331:293\$500

RECERBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de novembro de 1897.....	514:026\$673
do dia 22.....	22:262\$160
	536:294\$833
Em igual periodo de 1896.....	515:636\$481

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 22 de novembro de 1897.....	37:709\$631
do 1 a 22.....	727:541\$531

RECERBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de novembro de 1897.....	62:420\$031
do 1 a 22.....	1.007:616\$913
Em igual periodo de 1896.....	974:562\$494

NOTICIARIO

Attentado. — O Sr. Presidente da Republica recebeu mais as seguintes felicitações e condolencias, motivadas pelo attentado de 5 do corrente:

CURITYBA, 21 — O Congresso dos delegados do Partido Republicano do Paraná, hoje reunido nesta capital para tomar conhecimento deliberações convenção mesmo partido, resolveu unanimemente manifestar a V. Ex. sua indignação e seu profundo pesar pelo barbaro assassinato do benemerito e inolvidavel marechal M. Bittencourt, que, sacrificando a vida na defesa preciosa existencia V. Ex., soube gloriosamente morrer defendendo ao mesmo tempo o amigo, a autoridade, a Constituição e a Republica; e igualmente felicita a V. Ex. por ter sabido incolume monstruoso attentado. Interprete sentimentos povo paranaense, assegure V. Ex. em cujas virtudes civas e privadas tem Patria Brasileira o mais seguro penhor de respeito à sua liberdade e às instituições republicanas, o mais franco, sincero, dedicado apoio na defesa autoridade legitima, manutenção ordem, desagravo da lei. — General Cardoso Junior. — Generoso Marques. — Silveira Motta. — David Carneiro. — Emygdio Westphaleu. — Theophilo Soares. — Claudino dos Santos. — Berthold Adam. — Major Garnier. — José Borges. — Jacylyn Borba. — Francisco Santos. — Filinto Braga. — Frederico Prohmann. — José Serra. — Ricardo Lustosa. — José dos Passos Alves Araújo. — Nestor de Castro. — Benedicto Motta. — Mathias Mendes. — Celestino Junior. — Manoel Ramos. — Amaral e Sá. — Jesuino Lopes. — F. Lima. — José Salles Pinto. — Chichorro Junior. — Zacharias Bastos. — Ephigenio Ventura. — Bernardo Martins. — Domingos Castro. — Santa Rita. — Telemaco Borba. — Alípio Nascimento. — João Xavier. — João Tobias. — Antonio Schneider. — Agostinho Leandro. — Affonso Camargo.

CARAVELLAS, 22 — Em nome do municipio de Theophilo Ottoni, felicitamos a V. Ex., congratulando-nos com a Nação por ver frustrado o nefando attentado de 5, de que ia sendo victima. Pezames pela morte do inclyto marechal Bittencourt, cuja perda toda Republica deplora. Viva a Republica! — E. Ottoni, presidente do municipio.

Senhor — A paz de Deus reine em vós e possa reinar em nosso paiz.

Em nome dos associados do gremio spirita « Deus Amor e Caridade » de que sou o mais humilde, embora seu director, e, em nome de todos os spiritas da Bahia, vos felicito jubiloso pelo successo que sabeis.

Não cahiste victimado!... E' que Deus vela por nós.

Ha muito que tivemos avisos funestos contra a vossa pessoa, sim, a vossa pessoa, porque contra vós (o espirito) jámais poderão; porém, comprehendereis que, apezar de ser já quas universal a nossa religião, chave de ouro que vem patentear e aclarar toda a sciencia e quanto tem concebido a razão humana e causa de ser das cousas — facil não nos era dar-vos essa triste nova, embora a respeito boas razões tivésseis para não de todo tranquillizar-se.

Em confiança a quem sois, vos dizemos: que livre não estaes, senhor, mesmo no tempo em que vos acreditareis livre — os nossos inimigos, sim, os nossos, porque não são vossos, pessoas, são inimigos da paz, da verdade; querem destruir em vossa pessoa o maior embargo que se lhes antepõe: não temais; descansae o vosso espirito em Deus e d'Elle esperae e sereis illuminado para seguirdes pelo melhor caminho; e o reflexo dessa luz que, por vossa vez, também fizerdes reflectir, aclarará a muitos como já tem por vós mesmo aclarado e será distincta do meio das falsas luzes, pois é Luz da Verdade.

Não temais, nada terá força em vós; mas orae e vigiae... vigiae...

Oraremos também por vós, todos, nós, vossos humildes concidadãos, e de todos o

menor, que é o director, é também o ultimo dos vossos servos, mas muito fiel e admirador. — *Eduardo N. da Silva Freire*.

Bahia, 6 de novembro de 1897, Monte Serrate.

— Juizo da Secção Federal do Paraná, aos 7 de novembro de 1897.

Exm. Sr. — Enviando a V. Ex. o incluso retalho da *Gazeta do Povo* — em que foi publicado o requerimento feito pelo Dr. procurador seccional na audiencia de hontem, este juizo vem hoje, em seu nome e no da justiça federal desta secção, apresentar a V. Ex. suas congratulações por ter V. Ex. escapado do infame attentado contra si dirigido, assim como seus sentimentos de pesar pelo modo indigno com que foi arrebatada a Republica a preciosa existencia do illustre marechal Carlos Machado Bittencourt.

Saude e fraternidade. — Excellentissimo Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — O juiz seccional do Paraná, *Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça*.

« Justa homenagem. — O Dr. procurador da Republica neste Estado requereu que fosse lançado no protocollo das audiencias do juizo um voto de congratulações com o venerando Presidente da Republica por ter escapado illeso ao attentado contra si planejado e executado ante-hontem na Capital Federal, e igualmente um voto de profundo pesar pelo traço de assassinato, naquella occasião, do benemerito Ministro da Guerra, marechal Carlos Machado de Bittencourt.

Deferido o pedido pelo juiz Dr. Carvalho de Mendonça, foi por este declarado que fazia suas as palavras do procurador da Republica. »

— Directorio Politico do Municipio de Dourado, 9 de novembro de 1897.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Directorio Politico deste recente municipio, interpretando os mais justos sentimentos do eleitorado do mesmo, e, sciente dos lamentáveis acontecimentos do dia 5 nessa Capital, vos envia as mais sinceras felicitações por terdes sido salvo e assim mallograr-se a infame conspiração cujo fim era o descalabro da Nação Brasileira. Outrosim, manifesta o mais profundo pesar pela morte tragica do Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt, dignissimo Ministro da Guerra, cuja abnegação e heroismo traduzirão para sempre o exemplo mais frisante do verdadeiro cumprimento do dever. — *Antonio Alves dos Santos*, presidente. — *Everardo Vallim Pereira de Souza*, secretario.

— Camara Municipal do Municipio de Dourado, 9 de novembro de 1897.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Camara Municipal deste recente municipio, interpretando os mais nobres sentimentos da população do mesmo, e, sciente dos lamentáveis acontecimentos do dia 5 nessa Capital, vos envia as mais sinceras felicitações por terdes sido salvo e assim mallograr-se a infame conspiração cujo fim era o descalabro da Nação Brasileira. Outrosim, manifesta o mais profundo pesar pela morte tragica do Sr. marechal Carlos Machado Bittencourt, dignissimo Ministro da Guerra, cuja abnegação e heroismo traduzirão para sempre o exemplo mais frisante do verdadeiro cumprimento do dever. — *Everardo Vallim Pereira de Souza*, presidente. — *Maximiliano de Oliveira Sampaio*, intendente. — *Henrique Günther*, secretario.

— Camara Municipal de Pirajú, em 10 de novembro de 1897.

Illustre cidadão — A Camara Municipal desta villa, vos felicita por escapar das garras do assassino que tentou contra vossa existencia, lamentando ao mesmo tempo a perda sensivel do general Carlos Machado Bittencourt, Ministro da Guerra, que acabando de prestar tão relevantes e invidiáveis serviços no sertão da Bahia, veio cair nas mãos

homicidas de um soldado por cujo motivo toma luto por oito dias.

Saude e fraternidade. — Ao illustre cidadão Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica. — O presidente, *Francisco Bernardes da Silva Salles*. — *José de Souza Mourão*. — *Benedicto Ramos da Silva*. — *Alexandre B. Cathali*.

— Paço da Camara Municipal da cidade da Varginha, 10 de novembro de 1897.

Do concerto com os brasileiros verdadeiramente amigos do justo e do honesto, venho apresentar a V. Ex. minhas sinceras e cordiaes felicitações pelo mallogrado attentado de 5 do corrente, que ia roubando a Patria o mais leal e devotado de seus filhos. O meu jubilo seria ainda maior si esse mallogro não tivesse custado a vida preciosa do brio marechal Machado de Bittencourt que, morrendo, legou a historia o mais frisante exemplo de lealdade e de disciplina.

Exmo. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica do Brazil. — *Evairito Gomes de Paiva*, presidente da Camara.

— Club da Joven Legião Republicana de Capão Bonito do Parapanama (Estado de S. Paulo) 10 de novembro de 1897.

Benemerito cidadão — A Joven Legião Republicana, adepta de vosso sabio Governo, em sessão extraordinaria, resolveu unanimemente felicital-o pelo mallogro da criminosa tentativa contra vossa util e preciosa existencia.

Esta corporação protesta inteiro apoio ao vosso Governo e pessoa em toda e qualquer emergencia; bem como apresenta a V. Ex. os mais verdadeiros e sinceros pezaes pelo barbaro assassinato do immortal marechal Carlos Bittencourt, tão illustre em feitos heroicos tanto no Paraguay como nos sertões da Bahia; outrosim, pede-vos que sejais o interprete de seus sentimentos á desolada familia.

Saude e fraternidade. — Ao illustre cidadão Dr. Prudente de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — A directoria: *Francisco Antonio Pucci*, presidente. — *Julio José Dias*, vice-presidente. — *Osorio José Dias*, thesoureiro. — *José Bayão*, secretario.

— Minas-Geraes, Juizo de Direito da comarca.

— Ouro-Preto, 11 de novembro de 1897.

Exmo. Ser. — O fóro da comarca de Ouro-Preto, representado na audiencia de hoje por este juizo, advogados e funcionarios de justiça, deliberou que se lançasse nos protocolos um voto de protesto contra o barbaro attentado contra pessoa de V. Ex. e que victimou o glorioso militar Marechal Carlos Machado de Bittencourt, Ministro da Guerra, resolvendo também que se officiasse, por meu intermedio, a V. Ex. felicitando-o por haver sido preservado da morte e dando-lhe pezaes pela perda do seu glorioso auxiliar.

Desempenhando-me desta nobre incumbencia, nada me resta acrescentar ás singelas mas sinceras expressões com que o fóro desta comarca manifesta os sentimentos do seu patriotismo e espirito humanitario, revoltados deante de um attentado selvagem, felizmente o unico nos annos da nossa historia politica.

Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, Presidente da Republica — O juiz de direito, *Antonio Augusto de Lima*.

Ouro Fino, 11 de novembro de 1897. — Exm. Sr. — Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. inclusa, a cópia do termo de audiencia, hoje realizada nesta cidade, e pelo qual verã V. Ex. que o fóro desta comarca, bem e justamente interpretando o sentimento publico, approvou unanimemente as duas moções que constam da referida cópia, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. — Saude e fraternidade. — Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes de Barros, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — *Christiano Pereira Brazil*, juiz de direito.

Cópia do requerimento de audiencia. — Aos onze dias do mez de novembro de mil

oitocentos e noventa e sete, nesta cidade e comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, em a sala da Camara, onde se achava o meritissimo juiz de direito desta comarca, Dr. Christiano Pereira Brazil, cominigo escrevô de seu cargo, aberta a audiencia ao meio-dia com as formalidades da lei, pelo juiz foi dito: — que se inscrevesse nos protocolos da audiencia a expressão de sentimento, surpresa e indignação de que se possuio o fóro desta comarca diante do cobarde e brutal attentado do dia 5 na Capital Federal, congratulando-se por ter sahido ille o dille o venerando Dr. Presidente da Republica, apresentando a este as suas felicitações e ao mesmo tempo sinceros pezaes pelo assassinato do bravo marechal Bittencourt e ordenando que tirassem cópias deste para serem enviadas, uma ao Exm. Sr. Presidente da Republica e outra ao Exm. Sr. Presidente do Estado.

Pelo advogado Julio Bueno Brandão foi dito que, representando seus collegas do fóro desta comarca, estava de pleno accordo com as expressões do meritissimo Dr. juiz de direito, propondo tambem que da presenta manifestação, além do officio, se desse conhecimento ao Dr. Presidente da Republica por telegramma e que, autorizado pelo advogado coronel Antonio Raposo de Almeida, subcrevia em seu nome a moção de pesar que tivesse de ser transmittida. Pelo juiz foi approvada a proposta. — *Christiano Pereira Brazil*. — *Julio Bueno Brandão*. — *Cyrol Gonçalves*. — *José Buy Passolo*. — *Theodoro Brandão*. — *Delfino do Anaral*. — O escrevão, *Antonio Branco dos Santos*. Está conforme. Era retro. Eu Antonio Branco dos Santos, escrevão do 1º officio que o subcrevi, conferi e assigno. — *Antonio Branco dos Santos*.

Sociedade Brasileira de Beneficencia — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1897.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil — O conselho administrativo da Sociedade Brasileira de Beneficencia, em a sua primeira reunião depois dos contristadores acontecimentos de 5 do mez vigente, resolveu hontem fossem enviadas a V. Ex. sinceras e respeitadas congratulações por terdes sahido illeso do monstruoso attentado que nesse dia mão assassina ousara perpetrar, para vergonha da Patria e compromettimento de nossos fins de nação civilizada.

Deliberou igualmente apresentar a V. Ex. as manifestações de seu pesar pelo fallecimento do benemerito marechal Carlos Machado de Bittencourt, cujo nome glorioso o mesmo conselho mandou se registrasse na acta de sua sessão, em homenagem ao acto de patriotismo e de pundonorosa comprehensão da disciplina, com que nessa data mais se enalteceu, salvando a vida preciosa do venerando Chefe do Estado.

Cumprindo a incumbencia de que a encarregaram, a mesa do conselho administrativo da Sociedade Brasileira de Beneficencia traz até V. Ex. aquellas deliberações, que trazem votos unanimes da actual administração.

Saude e fraternidade. — *José Alves Barbosa*, presidente. — *Francisco Luiz de Oliveira*, 1º secretario. — *Manoel Floriano Judice*, 2º secretario. — *Antonio da Cunha Magalhães Junior*, thesoureiro.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim, Guarapary e Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Aquitaine*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Georgian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Mercurio*, para Paranaquã, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, dit s com porte duplo até as 9.

Pelo *Iberia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7.

Pelo *Imperial Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Atividade*, para Marselha e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até as 2.

— Amanhã:

Pelo *Augusto Leal*, para Sepetiba, Angra dos Reis, Mangaratiba, Itacurussá, Paraty, Santos, Cananéia, Iguape e Itajaí, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tucuman*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 8 da tarde de hoje.

Pela *Oropesa*, para Montevideo, portos do Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 8 da tarde de hoje.

Pelo *Muqui*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 20 de novembro de 1897

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	755.29	22.6	17.51	86.0	WWN	Claro.	7
9 a.	755.91	27.5	19.07	80.0	NNW	"	8
12 p.	755.05	30.9	18.93	56.5	NNW	"	6
3 p.	753.93	28.4	18.13	62.8	SSE	"	6
6 p.	753.54	27.8	18.69	67.4	S	"	6

Temperatura maxima exposta, 32.5.

" " a sombra, 32.0.

minima, 21.6.

Evaporação em 24 horas a sombra, 3m/m, 1.

Chuva em 24 horas, 6m/m, 10.

Duração do brilho solar, 9h, 08.

OBSERVAÇÕES

Pela manhã houve denso nevoeiro baixo na barra S, de curta duração.

E no dia 22:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	753.80	22.2	19.54	93.0	Calmo	Encob.	10
9 a.	754.30	23.6	20.62	98.0	Idem.	Idem.	10
12 dia.	754.12	23.0	19.89	95.0	SE	Idem.	10
3 p.	753.60	23.9	18.49	84.0	SW	Idem.	9
6 p.	753.85	23.0	17.27	83.0	SW	Idem.	9

Temperatura maxima exposta, 24.5.

Temperatura maxima a sombra, 24.4.

Temperatura minima, 21.0.

Evaporação em 24 horas a sombra, 0m/m, 8.

Chuva em 24 horas, 127m/m, 60.

OBSERVAÇÕES

Continuou pela manhã a chuva que começou a cair à noite, cessando depois do meio-dia.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 21 de novembro de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.7	24.2	40	NW 2.0.	Encoberto.
10 m.	755.3	24.4	78	SE 10.0.	Idem.
1 p.	754.6	22.6	86	SE 12.5.	Nublado.
4 p.	755.5	21.5	94	SE 6.2	Encoberto

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido

56.0; prateado 57.5.

Temperatura maxima 26.7.

Temperatura minima 20.2.

Evaporação em 24 horas 3.3.

Chuva em 24 horas 15m/m, 5.

E no dia 22:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.5	21.6	95	SW 2.0.	Encoberto.
10 m.	754.3	22.8	10	Idem.	Idem.
1 p.	754.1	24.2	77	SE 1.2.	Id-m.
4 p.	753.7	23.2	79	SE 1.9.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido

54.0, prateado 27.0.

Temperatura maxima 24.5.

Temperatura minima 21.6.

Evaporação em 24 horas 1.0.

Chuva em 24 horas, 1m/m, 6.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de quarta feira 24 do corrente ou seguintes as appellações ns. 362 e 365, entre partes José Cardoso de Oliveira, appellante, João Quirino de Jesus, appellado; Francisco Janitorio, appellante, e a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal, 22 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Romão Alencar*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis: n. 1.332, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Arthur Henrique de Salles e sua mulher; n. 1.473, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados José Neves Duarte e sua mulher; commerciaes: n. 1.331, appellantes New York-Life Insurance & Comp., appellada D. Ercilia de Lima e Souza; n. 1.342, appellante Hermann Jonpert; appellado Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, n. 1.357, 1.º appellantes Antonio Martins da Silva & Comp., appellado José Martinho Salgado, appellados os mesmos: n. 1.361, appellante, Henry Lowndes, conde de Leopoldina, appellado, o Dr. curador e os syndicos da massa fallida do mesmo conde; n. 1.365, appellante, Banco de Credito Movel, appellado, Martins A. Kock; n. 1.372, appellante a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, appellada, a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal; n. 1.082, appellante: o Banco Pariz e Rio, appellado Lourenço da Cruz Cardoso; e os embargos de nullidade. n. 865, embargantes Varella & Comp., embargado José Francisco Coelho, cessionario de Garrido & Comp.; n. 1.088, embargantes

Dr. Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo e outros, embargados Bellarmino Ferreira da Silva e outros; n. 1.115, embargante o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, embargado o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, acham-se em dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil de 25 do corrente ou nas seguintes, e o dos embargos de nullidade na de Camaras reunidas, convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de novembro de 1897.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 30 do corrente mez se receberão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral de Assistencia Medico Legal a Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento durante o 1.º semestre de 1898, de pão e preparados de padaria, carne fresca, aves, assucar refinado, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, cigarros, ferragens, tintas e carvão Cardiff.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio-dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretenderem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada, e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 20 de novembro de 1897.—O escriptuario, *Augusto Marques de Souza*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até as 11 horas do dia 24 do corrente, para o fornecimento a este corpo durante o 1.º semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, escriptorio, luzes e machinas, ferragens, madeiras e materiaes, couros e artigos para correio, ferros e artigos semelhantes, fardamento e a lavagem da roupa da enfermaria.

Para garantia da assignatura de seus contractos, os Srs. concorrentes farão na contadoria do corpo o deposito de 100\$ por occasião da apresentação de suas propostas, e outro equivalente a 10 % do valor do fornecimento provavel de um mez, no acto da assignatura, perdendo direito á indemnização do primeiro desses depositos os proponentes que deixarem de comparecer para assignar seus contractos até 10 dias, a contar da abertura da concorrência, podendo tomar conhecimento da apuração no oitavo dia contado da mesma data, afim de fazer as reclamações que julgarem de seu interesse; as amostras de fardamento e os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na secretaria do mesmo corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã a 1 da tarde.

Capital Federal, 17 de novembro de 1897.—*Alfere Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes do valor de 1.000\$ cada uma, de juro antigo de 6 % ao papel, sob ns. 70.208 da emissão de 1865 e 214.098 da de 1870, uma do valor de 400\$ de n. 770 da de 1867 e oito de 200\$000 sob ns. 2.425, 2.426, 2.536 e 2.537 da de 1867, 3.752 da de 1868 e 4.875, 5.155, 5.156 da de 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1897.—O inspector, *Sebastião José Ribeiro de Mariz Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO DO EDITAL DE PRAÇA N. 76

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem n. 16, no dia 24 de novembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote A

HD—Rio: 5 barris ns. 1/5, contendo amiantho, pesando liquido 747 kilos, vindas de Cardiff no vapor austriaco *Twickenhan*, descarregados em 28 de maio de 1896.

A.1: 1 caixa n. 21.330, contendo amiantho, pesando liquido 540 kilos, vinda de Hull no vapor inglez *Mashelyne*, descarregada em 12 de junho de 1896. (Tudo depositado no armazem n. 3.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

O inspector em commissão, nos termos da circular n. 16, de 11 de março do corrente anno, faz publico qde, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foram julgados nocivos á saude publica os productos seguintes:

Essencia artificial, vinda de Marselha no vapor francez *Italia*, consignada a Freire Guimarães & Comp. e por elles despachada, em vidros, trazendo rotulos com os seguintes dizeres, entre outros: *Exposition Internationale de Paris, diplôme d'honneur—Roure Bertrand Fils—Fabricants d'essences et de parfumeries d'Grasse (Alpes Maritimes)—Essence de fruits—Framboises*.

A analyse revelou ser uma essencia artificial constituida por uma mistura de etheres da serie graxa, sobresahindo o butyrato e o acetato de amyla, sendo, portanto, nociva á saude publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1897.—*J. F. de Paula e Silva*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Barca ingleza *Severne*, procedente de Baltimore, entrada em 25 de outubro de 1897, manifesto n. 1.032:

Trapiche da Gambôa—L—Rio: 200 barricas, sem numero, avariadas.

Idem: 100 ditos, idem, idem.

Idem: 90 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de novembro de 1897, manifesto n. 1.040:

Trapiche da Saude—M—HCH: 3 amarados, sem numero, quebrados.

Idem: 20 curvas, idem, idem.

Idem: 300 canos, idem, idem.

Idem: 12 ditos, idem, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1897, manifesto n. 1.068:

Armazem n. 10—RTC—V: 1 caixa n. 4, repregada.

Despacho sobre agua—OSC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 10—180: 1 dita n. 103, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

MJE: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 9—JLOS: 1 barril n. 163, vasando.

Vapor francez *Matapan*, procedente de Bordeaux, entrado em 1 de novembro de 1897, manifesto n. 1.056:

Armazem n. 4—AC: 1 caixa, sem numero, repregada.

TAC: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Matapan*, procedente de Bordeaux, entrado em 1 de novembro de 1897, manifesto n. 1.056:

Armazem n. 4—AMC: 1 caixa n. 314, repregada.

AC: 1 dita n. 310, idem.

JAS: 1 dita n. 313, idem.

Loinis Perine: 1 dita sem numero, idem.

FA: 1 dita sem numero, idem.

SPSC: 1 dita sem numero, idem.

JJGC—P: 1 dita sem numero, idem.

FA: 10 emcapados sem numero, rotos.

H: 3 caixas sem numero, repregadas.

AB—E: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 2 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.062.

Armazem n. 3—ANC—HB: 1 caixa n. 2, repregada.

GW: 1 dita n. 132, idem.

TC—5—C: 1 dita n. 108, idem.

Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.067.

Armazem n. 14—MCC: 1 caixa n. 2.549, repregada.

AVC: 1 dita n. 2.329, idem.

C: 1 barrica sem numero, idem.

E—M—C—T: 1 caixa n. 1.001, idem.

ESC: 1 dita n. 115, idem.

ED: 1 dita n. 203, idem.

JLFC: 2 ditos ns. 380 e 365, idem.

Idem: 2 ditos ns. 374 e 366, idem.

Idem: 1 dita n. 4.499, idem.

Ths. Cruzeiro Sociedade do Brazil: 4 ditos ns. 4, 5, 6 e 7, idem.

Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de novembro de 1897. Manifesto n. 1067.

Armazem n. 14—LBAC—HCH: 1 caixa n. 970, repregada.

Idem: 1 dita n. 971, idem, idem.

M—G: 1 dita n. 1.013, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.007, idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 11 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.035.

Armazem n. 8—AIC: 4 caixas ns. 10, 2, 4 e 8, avariadas.

Despacho sobre agua—AAC: 2 ditos ns. 2.337 e 2.341, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.390 e 2.335, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.284, idem, idem.

MP: 2 ditos ns. 4.239 e 4.297, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.293, idem, idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1890. Manifesto n. 1.057.

Armazem n. 16—FP: 1 caixa n. 828, repregada e avariada.

FP: 1 caixa n. 829, repregada e avariada.

HB: 1 caixa n. 4.691, repregada.

C—100—B: 1 caixa n. 1.320, repregada.

BC—S: 1 caixa n. 100, avariada.

Vapor francez *Chile*, procedente de Barcelona, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1078.

EC: 1 caixa n. 1.055, avariada e repregada.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089.

CGF: 1 caixa n. 41, avariada.

Vapor inglez *Sorata* de Liverpool, entrado em 15 de novembro de 1898. Manifesto n. 1067.

LSC: 1 caixa n. 746, repregada.

M—G: 1 caixa n. 1.009, repregada.

21: 1 caixa n. 3.119, repregada.

21: 1 caixa n. 3.079, repregada.

Barca norueguesa *Inger*, procedente de Hamburgo, entrada em 11 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.051.

Armazem n. 9—CFB: 80 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.027.

Trapiche Federal—AMC: 100 saccos sem numero, com falta.

Idem: 50 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Trapiche da Saude—MTC: 12 barris sem numero, com falta.

PC: 3 ditos idem, idem.

JJD: 2 ditos idem, idem.

AAS: 4 ditos idem, idem.

TC: 2 ditos, sem numero, idem.

ARC: 3 ditos, idem.

Quinta de Foz: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

A: 1 dito, idem, idem.

GLSA: 1 dita, idem, idem.

Quinta Secca: 8 ditos, idem, idem.

Manoel Lourenço Almeida: 2 ditos, idem, idem.

TCB: 1 dito, idem, idem.

S&C: 3 ditos vazios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 17

Vapor allemão *Maiaz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1827.

Manifesto n. 1.089.

Trapiche Freitas—Cruzal: 11 saccos, com falta.

BFCN: 6 ditos, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.

Trapiche Freitas—HSC: 23 saccos, com falta.

Armazem n. 10—TAC: 1 caixa n. 3.046, repregada.

MJMM: 1 dita n. 319, idem.

AL&C: 1 dita n. 1.012, idem.

BMC: 1 dita n. 1.027, idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado a 31 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.057.

Armazem n. 16—FEB: 1 barrica n. 4.280, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.295, idem.

Idem: 1 dita n. 4.279, idem.

CF&C: 1 caixa n. 3.950, idem.

MDC: 1 dita n. 3.312, idem.

AO: 1 barrica n. 390, idem.

B—B: 1 caixa n. 2.322, idem.

FC: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 dita n. 81, idem.

CB: 1 dita n. 9.504, idem.

C—C—129: 1 dita n. 5.837, idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1897.

manifesto n. 1.057:

Armazem n. 16—WD: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

AV&B: 1 dita n. 2.317, idem.

FG: 1 dita n. 85, idem.

Vapor francez *Canana*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1897, manifesto n. 1.063.

Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 472, repregada.

EC: 1 dita n. 710, idem.

Idem: 1 dita n. 217, idem.

Armazem n. 10—TBF: 1 dita n. 5.772, idem.

Idem: 1 dita n. 5.774, idem.

PL: 1 dita n. 232, idem.

LS: 1 dita n. 678, idem.

EAXP: 1 dita sem numero, idem.

CCM: 1 dita n. 4, idem.

Vapor inglez *Fleruta*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de novembro de 1897.

Manifesto n. 1.067:

Armazem n. 3—CPC: 1 caixa n. 367, avariada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.098.

Armazem das amostras—Freitas: 1 caixa n. 1.441, repregada.

S&C: 1 pacote n. 979, roto.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 8 de novembro de 1897.

Manifesto n. 1.076:

Armazem n. 1—ATA: 1 caixa n. 811, avariada.

MC: 1 dita n. 199, repregada.

ASC—22: 1 dita n. 820, idem.

DJM: 1 dita n. 3.832, idem.

DEE: 1 dita n. 1.030, idem.

B: 1 dita n. 649, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.663.

Armazem n. 10—P—T—C: 1 caixa n. 233, repregada.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.095.

Armazem n. 3—17—PBT—76: 1 caixa sem numero, repregada.

17—Idem—77: 1 dita sem numero, idem.

17—Idem—78: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado, em 2 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.062.

Armazem n. 3—BC—P: 1 caixa n. 440, repregada.

CC: 1 dita n. 630, idem.

CPC: 1 dita n. 3.604, idem.

CPC: 1 dita n. 1.007, idem.

Indo: 1 encapado n. 55, roto.

Idem: 1 dito n. 23, idem.

MDC—R: 1 caixa n. 874, repregada.

MRM: 1 encapado n. 315, roto.

PCM: 1 caixa n. 583, repregada.

X: 1 dita n. 9.260, idem idem.

Vapor francez *Chile* procedente de Bordeaux, entrado, em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1078.

Armazem n. 11—D: 1 caixa n. 791, repregada.

AG: 1 dita n. 3.914, idem, idem.

NPC: 1 dita n. 1.608, idem, idem.

BC: 1 dita n. 4.415, idem idem.

AC: 1 dita n. 2.930, idem, idem.

AVC: 1 dita n. 4.879, idem, idem.

MW&C: 1 dita n. 617, idem, idem.

MV&C—R: 1 dita n. 539, idem, idem.

ESE: 1 dita n. 1.045, idem, idem.

Armazem n. 11—IEM: 1 caixa n. 1.435, aviada.

Idem: 1 dita n. 1.434, idem.

ALFC: 1 dita n. 26, idem.

JTO: 1 dita n. 1.489, idem.

ACL: 1 dita n. 9, idem.

FFP: 1 dita n. 413, idem.

JBC: 1 caixa n. 2, repregada.

AIA: 1 dita n. 813, idem.

Idem: 1 dita n. 810, idem.

ALFC: 1 dita n. 25, idem.

CSC—R: 1 dita n. 726, idem.

HB: 1 dita n. 1.482, idem.

CA: 1 dita n. 1.200, idem.

GCO: 1 dita n. 78, idem.

D: 1 dita n. 790, idem.

Irmãdade Nossa Senhora da Candelaria: 1 dita n. 41, idem.

Vapor fran ez *Canarias*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.033:

Despacho sobre agua—MAC—CL: 1 caixa n. 141; repregada.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

Idem: 1 dita n. 15270, idem.

Idem: 1 dita n. 184, idem.

Idem: 1 dita n. 128, idem.

Idem: 1 dita n. 136, idem.

Armazem n. 10—CA—C: 1 dita n. 1, idem

CB: 1 dita n. 689, idem.

D—KFC: 1 dita n. 9.978, idem.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078:

Armazem n. 11—TB: 1 caixa n. 51, repregada.

FC: 1 dita n. 874, idem.

Vapor allemão *Maina*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089:

Armazem n. 1—CCF: 1 caixa n. 72, aviada.

APC: 1 dita n. 6.050, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.051, idem.

AAC: 1 dita n. 7.572, idem.

AS&C: 1 dita n. 1.259, idem.

HVL: 1 dita sem numero, idem.

TS&C: 1 dita n. 3.108, idem.

S: 1 dita n. 3.105, idem.

C&M: 1 dita n. 1.075, idem.

Idem: 1 dita n. 939, idem.

VK: 1 dita n. 2.027, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1897.—O inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Secretaria de Estado da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a duas vagas de amanuenses da mesma Secretaria.

De accordo com o art. 34 do decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, os pretendentes apresentarão seus requerimentos instruidos com documentos que comprovem ter idade de 18 annos completos, pelo menos, com procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaisquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

As materias sobre que versará o concurso são as seguintes: Linguas franceza e ingleza; arithmetica, algebra e geometria; choro-graphia e historia do Brazil; noções de direito publico e administrativo, e redacção official.

Secretaria de Estado da Marinha, 18 de novembro de 1897.—O director geral, Augusto José Teixeira de Freitas.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 6, 7 e 38 (fazendas, tapeçarias e confecções de estofos)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supramencionados, durante o futuro exercicio de 1898.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão, e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 17 de novembro de 1897.—Luiz de S. Catharina Baptista, secretario in' erino.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIXA, CAL E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impres-os na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apre-

sentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo a primeira via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 22 de novembro de 1897.—Arlindo de Souza, 1º official, servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Buarque & Comp. Francisco Pinto de Oliveira, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Pimenta, Lobo & Comp., Albino Ribeiro & Martins e José Ignacio Coelho & Comp. são convidados a comparecer á secretaria desta intendencia afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceltos em sessão do conselho de compras de 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 24 do mez corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 22 de novembro de 1897.—Arlindo de Souza, 1º official, servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, e em observancia ao que dispõe o art. 4º da lei n. 2.222, de 9 de dezembro de 1896, se faz publico que, até o dia 23 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação desta ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1ª Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, com 244.829 em trafego. Renda bruta em 1895—895:965\$645;

2ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193.908 em trafego. Renda bruta em 1895—647:484\$628;

3ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—758:832\$640;

4ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—680:692\$022;

5ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—87:214\$997,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrendatario terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

O preço do arrendamento constará: a) de uma quota inicial computada pelo proponente;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6:000\$ e 10:000\$ a juízo do Governo, pagos em prestações semestrais adiantadas.

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramos que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concorrentes a policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias às clausulas do contracto.

Directoria Geral de Viação, 30 de outubro de 1897.—Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

E de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA UZINA DE LUZ ELECTRICA.

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado a uzina de luz electrica.

Os desenhos, especificações e condições para o contracto, acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantia da assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso porém não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade do proponente e o prazo para a construção.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1897.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhauma), que allega estar devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg. (

De ordem do Sr. Dr. director publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Lopes de Souza requereu titulo de aforamento dos terrenos acrecidos de acrecidos aos de marinhãs de sua propriedade á praça dos Lazaros ns. 2, 4 e 6, na extensão de 264^m.00.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de novembro de 1897.—O chefe, Alberto Fernandes. (

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que pelo trecho da rua Theophilo Ottoni comprehendido pelas dos Ourives e Quitanda poderão transitar os vehiculos de mercadorias em qualquer direcção, mesmo contra a mão, até que seja convenientemente reparado o calçamento daquela rua no referido trecho.

Directoria de Obras e Viacção, 2ª secção, 19 de novembro de 1897.—Gastão Silva, 1º official. (

EDITAES

1ª Pretoria

O Dr. Nestor Meira, juiz da 1ª pretoria da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. quinto adjureto dos promotores, está sendo processado Thomaz Zacarias Lessa de Vasconcellos como incurso nas penas do art. 330 § 1º do Código Penal; e porque não tenha sido encontrado o denunciado, não

obstante as diligencias feitas nesse sentido, para se ver julgar pela Junta Correccional, pelo presente intimo-o para no dia 8 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, comparecer neste juizo á rua do Haddock Lobo n. 82, afim de se ver julgar pela Junta Correccional; ficando igualmente citado para todas as quartas-feiras, á mesma hora, caso não se reúna a junta no dia marcado no presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este que será publicado no *Diário Official* e ás portas deste pretoria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1897.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

De citação com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 1ª pretoria da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. quarto adjureto dos promotores, está sendo processado Manoel Rodrigues como incurso nas penas do art. 330 § 2º do Código Penal; e porque não tenha sido encontrado o denunciado, não obstante as diligencias feitas nesse sentido, para se ver julgar pela Junta Correccional, pelo presente intimo-o para no dia 8 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, comparecer neste juizo á rua do Haddock Lobo n. 82, afim de se ver julgar pela Junta Correccional; ficando igualmente citado para todas as quartas-feiras que se seguirem, á mesma hora, caso não se reúna a junta no dia marcado no presente edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este que será publicado no *Diário Official* e ás portas deste pretorio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1897. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

De convocação de credores da massa fallida de Candido Gonçalves & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 6 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal,

Faço saber que, correnio por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da fallencia de Candido Gonçalves & Comp. e achando-se em termos, foi por parte dos syndicos apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro—Os syndicos da fallencia de Candido Gonçalves & Comp., havendo procedido, com assistencia do Dr. curador, ao exame da livros da firma fallida, requerem a V. Ex. sejam expedidos os editaes de convocação de credores, para dizerem sobre verificação de creditos, concordata etc, nos termos do art. 917. Assim pelem deferimento. Rio, 10 de novembro de 1897.—Os advogados, Mario Antonio da Costa.—José Thomaz da Cunha Vasconcellos. (Estava legalmente sellada.) Sobre o que proferi o seguinte despacho. Rio, 11 de novembro de 1897.—Montenegro. Em virtude do despacho acima, se passou o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Candido Gonçalves & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 6 do proximo mez de dezembro, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditores lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 19 de novembro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

14ª Pretoria

De citação ao réo Antonio de Oliveira Martins, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, nas freguezias de Irajá e Jacarepaguá, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que pelo mesmo fica citado o réo Antonio de Oliveira Martins, para comparecer neste juízo, à rua Coronel Rangel n. 23, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia, afim de ver-se processar pelo crime de que é acusado, previsto no art. 151 do Código Penal. E para que a notícia chegue ao conhecimento do réo, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria e freguezia de Irajá, em 19 de novembro de 1897.—Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o escrevi.—*Jodo Buarque de Lima.*

O cidadão Manoel Silverio Gomes, juiz districtal, supplente em exercicio da sede do municipio de Itaquy, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem que, por parte de Manoel dos Santos Carpes, Santos Pereira Dornelles, Felinto Bonorino e Antonio Ferreira de Araujo, me foi feita e apresentada uma petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz districtal.—Dizem Manoel dos Santos Carpes, Santos Pereira Dornelles, Felinto Bonorino e Antonio Ferreira de Araujo, por seu procurador abaixo assignado e constituído nas procurações juntas, numero um, dois e tres, que no inventario a que se procedeu por morte do coronel Manoel dos Santos Loureiro coube em legado a menor Joaquina nma légua de campo na sesmaria de S. Donato, certidão sob numero quatro; que, tendo-se casado a legataria com José Trilha Belmonte lhe foi entregue o legado, fazendo a viuva inventariante e proprietaria da dita sesmaria, D. Antonia Lopes Loureiro, com o marido da legataria uma medição e divisão amigavel da légua de campo, como se vê do mappa junto sob numero cinco, sendo aggrimensor Antonio Christovão Trole; que José Trilha Belmonte fez venda a Santos Pereira Dornelles e Manoel dos Santos Carpes de um rincão com as divisas assignadas na escriptura sob numero seis; que por morte de José Trilha Belmonte se procedeu ao inventario dos bens do seu casal, cabendo a viuva e mais herdeiros o restante do campo, avaliado por vinte e dois contos de réis, o que consta da certidão sob numero sete. A viuva de Belmonte e alguns herdeiros fizeram igualmente venda de suas partes de campo, uns integralmente, e outros somente em parte, como se vê das escripturas sob o numero oito, nove, dez, onze, doze, treze, quatorze e quinze, aos supplicantes Manoel dos Santos Carpes e Santos Pereira Dornelles; que, além destatambem José Vallenotte, arrendatario de uma parte de campo, que foi vendida ao supplicante Santos Pereira Dornelles, cujo arrendamento ainda é conservado pelo supplicante, comprou uma pequenina parte, assim como Fabricio Belmonte, posteiro e aggregado do supplicante Antonio Ferreira de Araujo; que foi igualmente vendida a D. Antonia Lopes Loureiro outra parte, a qual por sua morte passou a seus herdeiros testamentarios; que, portanto, são os supplicantes senhores de mais de dois terços do campo, e os demais consenhores, que são Romalino Trilha Belmonte, José Vallenotte e Fabricio Belmonte e os herdeiros de D. Antonia Lopes Loureiro são somente do restante; que estes herdeiros são D. Anna dos Santos Loureiro, viuva de Marciano dos Santos Loureiro, e seus filhos D. Antonia, com 18 annos de idade; D. Capitolina, com 15; José, com 13; Athanasio com 11; Maria José, de nove; Marciano, com seis; Alzurina, com tres, e os filhos de D. Francisca Lopes Arantes, que são D. Mariana Lopes Gonçalves, de 14 annos de idade; D. Adalgiza Lopes

Gonçalves, de 13, e Fernando Lopes Gonçalves, com 11 annos, os quaes residem com seu padraastro e tutor o capitão-tenente Luiz Pereira Arantes, na Capital Federal. Os supplicantes querem dividir suas respectivas partes; e assim requerem a V. S. a citação dos consenhores residentes nesta comarca, na conformidade do que dispõe o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e os que residem na Capital Federal na do art. 4º, § 1º, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, se louvarem, como dispõe o art. 54 do referido regulamento, em aggrimensor e arbitradores, que procedam, depois de rectificação judicialmente a medição amigavel, feita pelas partes, como fica allegado, a divisão requerida, e tambem abonarem reciprocamente as despesas, sob pena de revelia. Os supplicantes requerem a citação dos herdeiros, filhos do fallecido Marciano dos Santos Loureiro, na pessoa de sua mãe e tutora, assim como o pessoal dos puberes; e a dos filhos de D. Francisca Lopes Arantes, na de seu tutor, e tambem o pessoal dos puberes; servindo-se V. S. nomear um curador a lide aos menores. Nestes termos os supplicantes pedem a V. S. que autoada, se lhes desira na forma requerida, mandando citar os interessados, com pena de revelia. Esperam receber mercê. Itaquy, 2 de agosto de 1897.—O procurador, *Joaquim do Nascimento Costa da Cunha e Lima.*—(Estava sellada com duas estampilhas, no valor de quatrocentos réis, devidamente inutilizadas). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Autoada como requer, nomeio curador a lide aos menores o Dr. Palemon Valle. Itaquy, 2 de agosto de 1897.—*Gomes.*» E como assim requeriram mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, para os que residem na Capital Federal—Capitão-tenente Luiz Pereira Arantes, como tutor dos filhos de D. Francisca Lopes Arantes, e os filhos desta, puberes, D. Mariana Lopes Gonçalves de 14 annos de idade; D. Adalgiza Lopes Gonçalves de 13 annos e Fernando Lopes Gonçalves com 11 annos, pelo que cito, chamo e requero os supra mencionados e a todo e qualquer interessado na presente divisão, afim de que venham na primeira audiencia deste juízo, que se fizer, findo o dito prazo, para o fim exposto na petição aqui transcripta. As audiencias deste juizo tem lugar todos os dias sabbados, na casa da Intendencia Municipal, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se passaram o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos logares do estylo e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaquy, aos 10 dias do mez de agosto de 1897. Eu, José Coriolano de Almeida, escrivão, que o escrevi.—*Manoel Silverio Gomes.*—Estava sellado com duas estampilhas no valor de oitocentos réis, devidamente inutilizadas.—Está conforme. Itaquy, 9 de novembro de 1897.—O escrivão, *José Coriolano de Almeida.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres	6 7/8	6 55/64
Sobre Paris	15387	15390
Sobre Hamburgo	15712	15716
Sobre Italia	—	15322
Sobre Nova-York	—	74206
Soberanos	355150	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoícos	
Apoícos geracs miúdas, de 5 %.....	930\$000
Ditas geracs, de 1:000\$, de 5 %.....	939\$000
Ditas convertidas, de 1:000\$, de 4 %.....	1:060\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, port.....	916\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	941\$000

Bancos

Banco Franco Brasileiro.....	10\$0:0
Dito Nacional Brasileiro.....	90\$000
Dito Commercial de Rio de Janeiro	216\$000
Dito do Commercio, integ.....	230\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Leopoldina....	6\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	115\$000

Debenturas

Debs. Banco Credito Mobil	31\$000
Debs. União Serecabana e Itana, 1ª serie	54\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real de Brasil, papel.....	27\$000
--	---------

Capital Federal, 22 de novembro de 1897. —O syndico, *Thomas Rabello*

Avião

O correitor C. M. de Paulo Beria, autorizado por alvará do Dr. Celso Aprijo Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, para exussão de penhor, 538 letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional de v/n de 100\$, juro de 7 %.

Capital Federal, 17 de novembro de 1897. —O syndico, *Thomas Rabello.*

O correitor Antonio Teixeira Fentoura, autorizado por alvará do Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-pretor da 6ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 24 do corrente, quatro apolices geracs de 1:000\$ convertidas ao juro de 4 %, ouro, pertencentes a espello.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897. —O syndico, *Thomas Rabello.*

Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de correitor de fundos publicos desta Capital e cidadão Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados a qualquer interessado em transações em que houvesse intervindo o referido correitor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme procedia o art. 14 de decreto n. 2.475, de 12 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei que, no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, secretario, o escrevi. Antonio J. de C. Saldanha. —O syndico, *Thomas Rabello.*

O correitor Fernando Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz do Districto Federal, venderá em bolsa, no dia 27 do corrente, as seguintes titulos pertencentes a inventario:

- 25 3/4 ações da Companhia Viação Fereza Sapucaby.
- 3 ditas da Companhia Cooperativa Industrial,
- 5 ditas da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, c/10 %.
- 5 ditas, idem, idem.
- 7 1/2 ditas da Companhia de Construccões Civis, integ.
- 6 ditas da Companhia de Seguros Federal, c/40 %.

Capital Federal, 19 de novembro de 1897. —O syndico, *Thomas Rabello.*

Cambio

O Banco da Republica do Brasil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 22 de novembro de 1897, ás 12 horas, 55 p.m.

- Apolices externas de 1870, 64 %.
- Ditas externas de 1883, 61 %.
- Ditas externas de 1889, 60 %.
- Ditas externas de 1895, 63 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Companhia do «O Debate»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

A 1 hora da tarde do dia 28 de outubro de 1897, presentes em uma das salas do edificio à rua Moreira Cesar n. 109, numero de Srs. subscriptores da Companhia do «O Debate», representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Senador Dr. José Thomaz da Porciuncula, como um dos fundadores da mesma companhia, declara constituida a assembleia geral para a installação da empresa, convidando para auxillio nos trabalhos da mesa, como secretarios, os Srs. Dr. Paulino Soares de Souza Junior e Eugenio Pinto.

Pelo Sr. Dr. Paulino Junior são lidos os estatutos já assignados pelos Srs. subscri-

ptores, sendo ao mesmo tempo apresentado pelo Sr. Dr. Indio do Brazil o recibo do deposito da decima parte do capital, feito no Banco da Republica do Brazil.

Nenhum dos Srs. subscriptores presentes pedindo a palavra, o Sr. presidente dá como installada a Sociedade Anonyma Companhia do «O Debate» para preencher todos os fins estabelecidos nos referidos estatutos, ficando todos os subscriptores presentes de accordo com os administradores, fiscaes e seus supplentes, escolhidos e nomeados nos mesmos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara definitivamente installada e constituida a Companhia, fazendo lavrar a presente em duplicata, que vae assignada pelos socios presentes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1897. — Dr. José Thomaz da Porciuncula, presidente. — Dr. Paulino José S. de Souza Junior, 1º secretario. — Eugenio Pinto, 2º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, objecto, sede e prazo

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma denominada Companhia d'O Debate.

Art. 2.º E' seu objecto:

a) explorar a industria typographica;
b) publicar um jornal diario, que terá o titulo O Debate.

Art. 3.º A sede da companhia será nesta Capital.

Art. 4.º O prazo de sua existencia será de 50 annos, podendo ser prorogado por deliberação dos accionistas.

CAPITULO II

Capital social

Art. 5.º O capital será de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$), que poderá ser augmentado conforme convier aos interesses da empresa e por deliberação da maioria de accionistas, em assembleia geral para este fim legalmente constituida.

Esse capital será dividido em setecentas e cincoenta (750) acções de 200\$, cada uma.

Art. 6.º A primeira chamada será de 10 % do capital e as seguintes de importancia nunca inferior a 10 %, em prazo nunca menor de 30 dias entre uma e outras, podendo, entretanto, os accionistas que o quizerem, duplicar ou triplicar a quota de sua entrada, ou realisar a logo á primeira chamada ou nas subsequentes.

Paragrapho unico. Os accionistas que não forem pontuaes, pagarão o juro de 10 %, até 60 dias, cahindo em commissão depois, com perda das entradas realizadas, que constituirão fundo de reserva da empresa.

CAPITULO III

Administração e conselho fiscal

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, que, entre si, designarão o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Art. 8.º O mandato da primeira directoria, será pelo prazo de cinco annos, e das subsequentes pelo prazo de tres.

Art. 9.º Esta directoria será completada, no caso de impedimento, por mais de 60 dias, de alguns dos seus membros, pelos supplentes, conforme a maioria de votos.

Art. 10. Cada director é obrigado, para poder assumir o exercicio, a fazer uma caução de dez acções.

Art. 11. O conselho fiscal compor-se-ha de tres accionistas eleitos annualmente e estes substituidos pelos respectivos supplentes na forma do artigo antecedente.

Art. 12. Enquanto a empresa não produzir lucros, a administração será gratuita; logo que se realizem lucros, serão deduzidos do liquido, 20% que passarão a titulo de honorarios á disposição da directoria, a qual os dividirá entre si como entender mais equitativo.

Art. 13. As attribuições da directoria, consistem, além de tudo quanto for relativo

á administração e gerencia dos negocios da empresa e á representação da personalidade juridica da sociedade em juizo ou fóra d'elle, em nomear e escolher o pessoal da redacção do jornal, bem como o das officinas e administração, dispensar-o e substitui-lo, quando julgar conveniente, marcar-lhes vencimentos, regulando os diversos serviços, conforme julgar mais acertado.

Art. 14. Compete aos fiscaes exercer todas as attribuições marcadas por lei, e dar parecer sobre tudo quanto a directoria julgar conveniente consultal-os.

Art. 15. A directoria é obrigada a se reunir, pelo menos, uma vez por mez.

Assembleia geral

Art. 16. Os accionistas se reunirão em assembleia geral, sob a presidencia provisoria do director presidente, ou do que suas vezes fizer, sendo logo aclamado um presidente, que nomeará, para auxilia-o, dous secretarios.

Art. 17. A assembleia geral ordinaria (terá lugar no mez de julho de cada anno, afim de tomar conhecimento do inventario, do balanço, contas, relatorios e pareceres dos fiscaes, e para eleições; e as reuniões extraordinarias, por convocação da directoria, de sua iniciativa ou a requerimento de qualquer numero de socios.

Art. 18. Considera-se legalmente constituida, pela presença de socios possuindo, pelo menos, um quarto de acções inscriptas no registro, pelo menos 30 dias antes, representadas pelos proprios possuidores ou por seus procuradores legais, que só poderão ser nomeados dentre os accionistas.

Paragrapho unico. Para deliberar a liquidação da companhia, são necessarios, pelo menos, dous terços dos accionistas.

Art. 19. Nas convocações extraordinarias feitas pela directoria a assembleia geral, só poderá tractar do assumpto d'elle.

Art. 20. Nas eleições, cada duas acções darão direito a um, voto, cinco acções a dous votos, 10 acções a tres votos, 20 acções a quatro votos, e assim por diante, de modo a ser preciso sempre o dobro do numero de acções por voto que tiver de accrescer.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, pelos accionistas presentes e por escrutinio secreto, si assim o requerer algum accionista.

Art. 22. Nas assembleias geraes serão observadas as leis que regulam as sociedades anonymas.

CAPITULO IV

Dividendos e fundo de reserva

Art. 23. Os dividendos serão distribuidos semestralmente dos lucros apurados, depois de deduzidas as quotas de 25 % de que tratam os presentes estatutos.

Art. 24. Dos lucros liquidos serão deduzidos 5 % para fundo de reserva.

CAPITULO V

Disposições provisórias

Art. 25. O anno financeiro da companhia, começa em do corrente anno de 1897.

Art. 26. A primeira directoria será composta dos seguintes accionistas: José Thomaz da Porciuncula, Severino dos Santos Vieira, Arthur Indio do Brazil; e supplentes Arthur Cesar Rios, José Leopoldo Buihães Jardim e Paulino José Soares de Souza Junior.

Art. 27. Também são escolhidos para servirem no 1º anno administrativo: para conselho fiscal os accionistas, Benedicto Pereira Leite, Francisco de Paula Rodrigues Alves e Francisco da Paula Mayrink; e supplentes Urbano Santos da Costa Araújo, Generoso Paes Leme de Souza Ponce e Justo Leite Chermont.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 2.492, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Sociedade Anonyma O Debate.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1897. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Frontão Velocipedio Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1897

Aos 29 dias do mez de outubro de 1897, nesta Capital Federal e em a casa n. 7 da rua da Constituição, reunidos, em assembleia geral extraordinaria, os socios da Sociedade Frontão Velocipedio Fluminense, representando mais de dous terços do capital social, conforme se vê do livro de presenças, a assembleia aclamou seu presidente o Sr. Dr. Francisco de Salvo, que, tomando assento á mesa, convidou para secretarios os Srs. major Antonio Soares da Rocha e Arthur Mariano de Amorim Carrão.

Lida a acta da ultima sessão, é ella approvada.

Os socios Srs. Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior (capitão), Joaquim Ferreira Maia de Almeida e Domingos Bias de Mesquita declararam que requereram a presente assembleia, para, no interesse e economia da sociedade, propor a recapitulação com modificações no contracto social, reduzindo por este meio o numero dos socios commanditarios da empresa, visto como, indo esta alugar o estabelecimento para divertimentos por conta de outros, não era necessario mais de um gerente e um fiscal.

Neste proposito o socio Maia e Almeida leu a sua proposta de modificação do contracto, confeccionado com os seus outros dous companheiros, por cuja proposta, que vae transcripta no final desta acta, fica extinto o logar de gerente, occupado pelo socio Antonio Fernandes Maia.

Finda a leitura da proposta, pediu este a palavra para declarar que, aceitando os intuitos de economia da proposta, reprovava os meios empregados para isso, e até protestava, pois que negava á assembleia competencia para modificar por systema diverso o actual contracto social, desde que a empresa tinha credores e nada podia fazer sem o assentimento destes.

O socio major Luiz de Andrade pediu a palavra e rebateu a opposição opposta pelo socio Antonio Fernandes Maia, dizendo que seriam procedentes as considerações deste, si a sociedade pela proposta dos requerentes da assembleia passasse a reger-se por systema diverso daquelle porque funciona e fóra das regras estabelecidas para as sociedades em commandita, porém tratando-se apenas na proposta de uma recapitulação geral do que já existe, com pequenas modificações, entre as quaes figura a da extinção do logar de socio gerente da empresa, como meio de economia, não vê razão para existirem duvidas, por não tratar-se de actos irregulares e contrarios á lei, pedindo por isso a approvação unanime da proposta dos requerentes da assembleia.

Depois do socio Antonio Fernandes Maia ainda insistir no seu protesto, o presidente, depois de encerrar a discussão, por ninguém mais ter pedido a palavra, submetteu a proposta a vozes, que foi approvada para ter desde já execução, contra o voto do mesmo Sr. Antonio Fernandes Maia.

O mesmo socio Antonio Fernandes Maia protestou contra a distribuição que se fez das acções emitidas, por occasião do ultimo emprestimo, deixando-se de preferir em primeiro logar os socios e attendendo-se a pessoas estranhas.

O major Luiz de Andrade, como fiscal da empresa, explicou satisfatoriamente a razão porque assim se procedeu, e a assembleia approvou o procelimento do gerente encarregado da distribuição das acções.

Passa-se a transcrever a proposta approvada dos socios requerentes desta Assembleia:

Proposta — Christovão de Souza Martins, comendadores João José Gonçalves Junior e José Alves Ribeiro de Carvalho, Arthur Mariano de Amorim Carrão, major Luiz de Andrade, por si e sua mulher D. Amelia de Andrade, Rodrigo Venancio da Rocha Viana, por si e sua mulher D. Francisca Angelina Bosiso Viana, capitão Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior, Joaquim Ferreira Maia

de Almeida, por si e sua mulher D. Emma Stim de Almeida, José de Albuquerque Rebello Granjo, Vicente da Cunha Guimarães, Casimiro de Almeida Possinha, Domingos Bias de Mesquita, Dr. Francisco de Salvo, major Antonio Soares da Rocha, José de Souza Braga, Antonio Pereira da Costa e José Fernandes Pereira, o primeiro socio solidario e os de mais socios commanditarios da firma, C. Martins & Comp., dona do Frontão Velocipedio Fluminense, á rua do Lavradio n. 104, fundos, resolvem, por maioria de mais de dous terços de socios, modificar os contractos de 18 de outubro de 1896, archivado na Junta Commercial em 21 do mesmo mez e anno sob n. 2.435, e actas de suas assembleas de 12 e 26 de maio de 1897, tambem archivadas na Junta Commercial em 10 de junho deste anno sob n. 2.467, e finalmente a acta de 4 de outubro corrente, archivada em 18 sob n. 2.487, nas bases e condições que vão abaixo discriminadas e tudo recapitulado na devida ordem, regulará a lei da sociedade do modo que se segue:

1.º A sociedade gyrará sob a firma social de C. Martins & Comp., terá sua sede nesta Capital e durará pelo tempo de trinta annos, a contar de 23 de dezembro de 1896.

2.º O fim da sociedade é explorar o Frontão Velocipedio Fluminense, já construido á rua do Lavradio n. 104 fundos, ou por meio de aluguel, ou de arrendamento ou por direcção e administração de seus proprios donos, destinando-se o mesmo estabelecimento para o jogo da péla, corrida de velocipedia, espectáculos e outros divertimentos publicos permitidos por lei.

3.º O capital social é de 250:000\$000.

Christovão de Souza Martins, que continuará como unico socio solidario da empresa, entra com 2:500\$ em dinheiro, como seu capital, quantia esta que lhe foi dada como bonificação pela razão da acta de 11 de outubro corrente.

O restante do capital, 247:500\$, fica dividido em 495 acções do valor de 500\$ cada uma, com todas as entradas já feitas, e distribuidas as mesmas acções do modo seguinte: a Rodrigo Venancio da Rocha Vianna, 34 acções; a sua mulher D. Francisca Angelina Busisio Vianna, 20; a Luiz de Andrade, 30; a mulher do mesmo, D. Amelia de Andrade, 20; a Felix Tristão Pereira Saraiva, 10; a Antonio Fernandes Maia, 20; a Manoel Joaquim Fernandes Maia, 20; ao capitão Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, 35; a Arthur Marianno de Amorim Carrão, 34; a José de Albuquerque Rebello Granjo, 14; a Vicente da Cunha Guimarães, 14; a Casimiro de Almeida Possinha, 17; a Domingos Bias de Mesquita, 20; ao commendador João José Gonçalves Junior, 11; ao Dr. Francisco de Salvo, 16; a Joaquim Ferreira Maia de Almeida, 12; a sua mulher, D. Emma Stim de Almeida, 20; a D. Reg na Julia de Castro, 5; a Adelino José Pereira, 5; ao major Antonio Soares da Rocha, 20; a José de Souza Braga, 10; a Antonio Ferreira da Costa, 20; a Antonio Joaquim de Rezende, 5; a José Fernandes Pereira, 10; a João Corrêa, 5; a José Maria Teixeira, 20; a João José de Carvalho, 5; ao commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, 30; a Salustiano José Monteiro de Barros, 6; a João Martins Ferreira, 2; a Augusto Duarte de Moura, 2; figurando todos estes socios como a companhia da citada firma, C. Martins & Comp.

4.º As quantias arrecadadas, provenientes da renda e procedentes do Frontão Velocipedio Fluminense, serão recolhidas ao Banco da Republica pelo socio Christovão de Souza Martins, não podendo ter o mesmo em seu poder quantia superior 2:000\$000.

5.º O socio solidario Christovão José Martins será auxiliado nos trabalhos geraes de administração da empresa, pelo socio commanditario, major Luiz de Andrade, que como fiscal, que fica senão da firma, C. Martins & Comp., intervirá em todos os actos da administração e fiscalização, não podendo o socio solidario, sem a sua intervenção, levantar dinheiro algum do Banco, nem fazer despesa de qualquer natureza.

6.º Até ao dia 15 de cada mez, haverá prestação de contas e divisão de lucros

entre os socios commanditarios, os quaes serão avisados particularmente ou pela imprensa, para receber os seus lucros.

Si a empresa tiver de administrar o estabelecimento por conta propria, resolverá em assemblea geral se deve por isso augmentar o numero de seus socios gerentes, ou se deve admitir empregados para o serviço da administração.

7.º O actual socio solidario perceberá o vencimento mensal de 500\$ e o fiscal da empresa, perceberá igual vencimento mensal, ambos a contar de 1.º de novembro do corrente anno.

No caso de invalides do socio solidario, Christovão de Souza Martins, de modo a não poder elle exercer o lugar de gerente, a empresa lhe abonará, em quanto funcionar e tiver lucros, 300\$ mensaes, durante sua vida.

Perderá, porém, o mesmo Christovão de Souza Martins o direito a taes vantagens, si, por faltas ou irregularidades que commetter, for exonerado do cargo de gerente.

8.º A empresa poderá, quando lhe convier, mudar a denominação da sua firma, ou converter a sociedade em commandita por acções, por cujo systema se rege em sociedade anonyma.

9.º Cada grupo de 5 acções dá direito a um voto e não poderá socio algum ter mais de quatro votos em assembleas, qualquer que seja o numero de suas acções.

10.º Emquanto o Frontão Velocipedio Fluminense estiver alugado ou arrendado, a firma C. Martins & Comp. terá o escriptorio da empresa em uma sala de aluguel e em rua central.

11.º A morte ou exoneração do socio solidario, ou do fiscal, dará lugar a reunião imediata da assemblea geral, para deliberar sobre a substituição do morto ou destituido.

12.º Todo o socio commanditario, terá o direito de fiscalização de que trata o Codigo Commercial e de mais leis, e jamais poderá poderá ser compellido a dispor de suas acções e si a sociedade assim o fizer fica obrigada a embolsal-o de prompto, não só com o triplo do seu capital, como tambem com os lucros que poderia elle auferir durante o resto do tempo que faltar para acabar o contracto de arrendamento do terreno onde está edificado o estabelecimento.

13.º A sociedade não poderá dissolver-se por morte ou retirada de seu gerente, que, nestes casos, será logo substituido em assemblea.

14.º Os socios commanditarios poderão de livre vontade transferir a outros suas acções, sendo preferidos em igualdade de condições os que já forem socios da sociedade, ou esta.

15.º Dos lucros líquidos da sociedade apurados mensalmente, se realizará 10 % para fundo de reserva, podendo ser o mesmo fundo de reserva elevado até 20 % do anno de 1899 em diante, e deduzidas as despesas necessarias, o saldo dos lucros será repartido entre os socios, de accordo com os seus capitães.

16.º Haverá no mez de outubro de cada anno uma assemblea geral para apresentação do balanço da empresa, e para o fim de tratar-se de outros mysteres, podendo, sempre que for necessario, reunirem-se os socios em assembleas geraes extraordinarias, convocadas por estes, pelo gerente, ou pelo fiscal.

17.º Em tudo o mais que este contracto for omisso, resolver-se-ha pelo que regular as leis do paiz em vigor.

E nada mais havendo a tratar-se, encerrou o Sr. presidente a sessão e mandou lavrar esta acta, que assigna com os demais membros da mesa e socios presentes. E eu, Arthur Mariano de Amorim Carrão, fiz esta acta e assigno-a como 2.º secretario. — Dr. Francisco de Salvo. — Antonio Soares da Rocha. — Arthur Mariano Amorim Carrão. — Domingos Bias de Mesquita. — Casimiro de Almeida Possinha. — José de Souza Braga. — Antonio Ferreira da Costa. — João José Gonçalves Junior. — José Fernandes Pereira, por si e

como procurador de Adelino José Pereira. — Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior. — Joaquim Ferreira Maia de Almeida. — Rodrigo Venancio da Rocha Vianna. — Luiz de Andrade. — José de Albuquerque Rebello Granjo. — Vicente da Cunha Guimarães. — Christovão de Souza Martins.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.491, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da sociedade em commandita por acções, sob a firma de C. Martins & Comp., de 29 de outubro ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas no contracto de sociedade da mesma firma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1897. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estava sellado com duas estampilhas no valor de 5\$500 e com o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

A' Praça

O abaixo assignado communica a quem interessar que se acha em liquidação a extincta firma Carvalho Junior, Barros & comp., de que é liquidante o abaixo assignado por eleição nos respectivos actos perante o Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, escriptivo Alves Penna.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1897. — José Antonio de Araujo.

Companhia Seguranga e Previdência

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 21 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 7 de dezembro, á 1 hora da tarde, á rua da Urugayana n. 26, para approvação do balanço e contas; havendo em seguida a assemblea geral extraordinaria para deliberar sobre uma proposta apresentada por diversos Srs. accionistas, que aceita, importará na reforma dos estatutos.

Para funcionar esta sessão, serão precisos 2/3 do capital, conforme dispõe o paragrapho unico do art. 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1897. — O presidente, Nuno Alves Pereira e Souza.

Imprensa Nacional

DECISÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3.ª edição, cada exemplar.....	4\$000
Collecção dos accordos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895.....	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895.....	8\$000
Tarifa das Allandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896.....	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approvado pelo decreto n. 2.430, de 31 de dezembro de 1895.....	\$500
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approvado pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.